

# REVISTA TÉCNICOS INDUSTRIAIS



4ª EDIÇÃO

GESTÃO 2022/2026

BRASÍLIA DF, 23 DE SETEMBRO 2025



**CFT**  
Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

## ENSINO TÉCNICO

Base do  
conhecimento  
profissional

## SAÚDE

Técnicos industriais  
essenciais na  
infraestrutura  
hospitalar

## SANEAMENTO

Técnicos  
industriais  
na qualidade  
de vida e a  
preservação  
do meio  
ambiente

## ENERGIA LIMPA

Técnicos  
industriais  
fortalecem  
a transição  
energética

## TRT

Responsabilidade  
técnica no exercício  
legal da profissão

## TÉCNICOS DO ESPAÇO

A importância dos técnicos  
industriais habilitados nas  
modalidades de agrimensura,  
geodésia, cartografia e  
geoprocessamento

## CONDOMÍNIOS

Técnicos industriais em  
condomínios residenciais  
e empresariais

## SOLDAGEM

Qualidade,  
segurança  
e eficiência  
na indústria  
moderna

## INFORMÁTICA

Tecnologia  
brasileira  
impulsionada  
pelos técnicos  
industriais

## JOVENS

Oportunidades  
no mercado de  
trabalho

## MULHERES

Protagonismo  
feminino na atividade  
técnica industrial

**ATRIBUIÇÕES  
CAMPOS DE ATUAÇÃO  
PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS**



## SUMÁRIO

- 5 Mensagem da **Diretoria Executiva**
- 6 História
- 7 Ensino técnico  
*Base do conhecimento profissional*
- 10 Modalidades técnicas
- 12 Técnicos industriais na infraestrutura hospitalar
- 14 Técnicos industriais em condomínios residenciais e empresariais
- 17 Técnicos industriais fortalecem a transição energética
- 19 **Itaipu Binacional** e o papel dos técnicos industriais
- 22 Técnicos industriais no saneamento básico
- 24 Técnicos do espaço territorial
- 26 Soldagem  
*Qualidade, segurança e eficiência na indústria moderna*
- 27 Mergulhando nas profundezas da soldagem subaquática
- 29 Informática  
*Tecnologia brasileira impulsionada pelos técnicos industriais*
- 31 Técnicos industriais na **Zona Franca de Manaus**
- 33 Jovens impulsionam o mercado técnico industrial brasileiro
- 35 Protagonismo feminino na atividade técnica industrial
- 37 **Painel da Fiscalização**  
*Transparência e controle*
- 38 Conselho dos técnicos industriais mais próximo da sociedade
- 40 Eleições 2026  
*Votação online para dirigentes e conselheiros*
- 41 Conselho 100% digital
- 42 Carteira digital
- 43 Técnicos industriais na sua região
- 44 Você sabia?
- 45 **TRT - Termo de Responsabilidade Técnica**
- 46 Resoluções
- 47 Leis e decretos
- 58 Planejamento estratégico  
*Missão | Visão | Valores*
- 59 **23 de setembro – Dia Nacional dos Técnicos Industriais**



“ Os técnicos industriais devem considerar a profissão como uma contribuição para o desenvolvimento da sociedade. ”

**Código de Ética e Disciplina dos Técnicos Industriais**  
Capítulo IV  
art. 24  
Das obrigações com a profissão

## CONSELHEIROS FEDERAIS

Gestão 2022/2026

### ACRE

Antônio de Araujo Bastos Neto - Titular  
Francisca Cristiane da Silva Alves - Suplente

### ALAGOAS

Adeilson Barros Lemos dos Santos Jr. - Titular  
Cícero Rodrigues dos Santos - Suplente

### AMAPÁ

Ronaldo Aguiar de Carvalho - Titular  
Wilson de Souza Costa - Suplente

### AMAZONAS

Aderson Costa Pereira - Titular  
Eduardo Carneiro Sousa - Suplente

### BAHIA

Érico João dos Santos Júnior - Titular  
Fracislei Sousa de Oliveira - Suplente

### CEARÁ

Cícero Emerson Lacerda de Sousa - Titular

### DISTRITO FEDERAL

Wellington Siqueira de Medeiros - Titular  
Geysel do Valle Vieira dos Santos Filho - Suplente

### ESPÍRITO SANTO

Aloisio Carnielli - Titular  
Telmo Lopes Sodré Filho - Suplente

### GOIÁS

Valdeon Moraes Bueno - Titular  
Valéria Borges da Silva - Suplente

### MARANHÃO

Felix Flávio Alves Carreiro - Titular  
José Raimundo Costa Pereira - Suplente

### MATO GROSSO

Giuliano Ferreira Coelho - Titular  
Hebert Nunes Velasco - Suplente

### MATO GROSSO DO SUL

Marcionil França Veloso - Titular  
Paulo Zilmar Weber - Suplente

### MINAS GERAIS

Deise Lopes de Carvalho - Titular  
Edenizia de Sousa Antunes - Suplente

### PARÁ

Ary da Silva Maia - Titular  
Edirley Ferreira da Silva - Suplente

### PARAÍBA

Jonildo de Oliveira Casado - Titular  
Airton Fonseca da Costa Lima - Suplente

### PARANÁ

Luiz Antônio Tomaz de Lima - Titular  
Gerson Luiz Faedo - Suplente

### PERNAMBUCO

Marcelo Barbosa de Carvalho - Titular  
Gilson Patrocínio dos Santos Alencar - Suplente

### PIAUI

José Anchieta de Moura - Titular  
Lindalva Bernardo de Sousa - Suplente

### RIO DE JANEIRO

Vicente Carneiro Cardoso - Titular  
Rodrigo de Souza Fernandez Rodriguez - Suplente

### RIO GRANDE DO NORTE

Francisco Almeida de Farias Filho - Titular  
Gilvan Nunes Soares - Suplente

### RIO GRANDE DO SUL

Marcelo João Valandro Dutra da Silva - Titular  
Paulo Roberto Correa Motta - Suplente

### RONDÔNIA

Roberto Carlos Lopes - Titular  
Jocimar Gonçalves Engel - Suplente

### RORAIMA

Fábio Vieira da Silva - Titular  
Armando Barbosa Lima - Suplente

### SANTA CATARINA

Mauro César Miranda - Titular  
Marcelo José da Silva - Suplente

### SÃO PAULO

Narciso Donizete Fontana - Titular  
Sérgio Pasqual Teixeira - Suplente

### SERGIPE

José Raimundo Dias da Silva - Titular  
José Venâncio Filho - Suplente

### TOCANTINS

Lauro Sergio Dias - Titular  
Valderezis Duarte Lima Rodrigues - Suplente



www.cft.org.br  
0800 016-1515  
E-mail: cft@cft.org.br | ouvidoria@cft.org.br



Siga em nossas redes

## EXPEDIENTE

### REVISTA DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

4ª EDIÇÃO | Setembro 2025  
Publicação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)  
SCS, Quadra 2, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º Andar  
Brasília/DF - CEP 70.316-900

Editor  
Antonio Grzybowski  
Registro profissional nº 13.273

Projeto gráfico, artes e diagramação:

Allyson Xavier

Revisão:

.REV Revisão & Copidesque

Agência

AV Comunicação e Marketing Ltda

Impressão:

Leograf Gráfica e Editora Ltda

Tiragem:

30 mil exemplares

## MENSAGEM DA DIRETORIA EXECUTIVA

# Prezados técnicos industriais e estimada sociedade

**É** com grande satisfação que a **Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) – Gestão 2022/2026** – se dirige a vocês por meio desta importante publicação. A 4ª edição da **Revista dos Técnicos Industriais** representa um valioso espaço de informação e reconhecimento da essencial contribuição dos técnicos industriais para o desenvolvimento social e econômico do nosso país.

Nas páginas que se seguem, você encontrará uma rica coletânea de textos e reportagens que exploram as diversas atribuições, os vastos campos de atuação e as prerrogativas dos profissionais registrados no **Sistema CFT/CRTs**, que atuam em todas as 27 unidades da Federação.

Acreditamos que o conhecimento detalhado dessas áreas é fundamental não apenas para os técnicos industriais, mas também para toda a sociedade, que se beneficia diretamente da expertise e da dedicação desses profissionais.

A publicação também se propõe a ser um guia prático, apresentando a lista das modalidades técnicas abrangidas pela **Lei nº 5.524/1968 e pelo Decreto nº 90.922/1985**, que dispõem sobre o exercício da nossa profissão. Além disso, você encontrará as resoluções aprovadas pelo Plenário do CFT, que norteiam nossa atuação na maioria dos municípios brasileiros.

Este compilado de informações visa fortalecer o exercício profissional e garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Dessa forma, o CFT reafirma seu compromisso com a valorização e o reconhecimento dos técnicos industriais, profissionais indispensáveis para a inovação, a eficiência e o fortalecimento da indústria brasileira.

Acreditamos que esta revista será uma importante ferramenta de consulta e um elo entre o Sistema CFT/CRTs, os técnicos e a sociedade em geral.

Desejamos a todos uma excelente leitura e reiteramos o nosso apoio contínuo ao desenvolvimento profissional dos técnicos industriais do Brasil.



Gestão 2022/2026

## Diretoria Executiva

**Ricardo Nerbas**  
Presidente Interino

**Valdivino Alves de Carvalho**  
Diretor Administrativo

**José Carlos Coutinho**  
Diretor Financeiro

**Bernardino José Gomes**  
Diretor de Fiscalização e Normas

**TÉCNICOS INDUSTRIAIS VALORIZADOS**



**SOCIEDADE PROTEGIDA**

# História

Linha do tempo da criação dos Conselhos dos Técnicos Industriais

## 1968

Um grupo de profissionais, apoiado por escolas técnicas, iniciou o movimento para a regulamentação da profissão e a criação de um conselho próprio. Em 5 de novembro, a **Lei nº 5.524/1968** foi publicada, criando oficialmente a profissão de Técnico Industrial de nível médio.

## 2013

A **Federação Nacional dos Técnicos Industriais (Fentec)**, a **Associação dos Técnicos Agrícolas do Brasil (Atabrazil)** e a **Organização Internacional de Técnicos (Oitec)**, entidades que representam os técnicos industriais e agrícolas, lideradas pelo deputado federal **Giovani Cherini (RS)**, apresentaram ao ministro do Trabalho, **Manoel Dias (SC)**, a proposta de criação do Conselho Profissional dos Técnicos Industriais e Agrícolas.

O documento foi entregue pelos presidentes **Wilson Wanderlei Vieira (Fentec)**, **Ricardo Nerbas (Oitec)** e **Carlos Dinarte Coelho (Atabrazil)**.

## 2014

O ministro do Trabalho, **Manoel Dias**, junto com os representantes das entidades e o deputado **Giovani Cherini**, publicou a **Portaria nº 59** na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina (SRTE/SC). Essa portaria instituiu um Grupo de Trabalho para avaliar a viabilidade do desmembramento do sistema Confea/Crea, que, segundo a apuração, não representava a categoria dos técnicos em seus órgãos diretivos e deliberativos.

Audiências públicas regionais foram realizadas nos estados de **Goiás, Maranhão, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e Minas Gerais** para ouvir os técnicos e reunir informações que seriam usadas para elaborar um relatório para o ministro.

## 2015

A Fentec, a Atabrazil e a Oitec solicitaram audiências com os ministros da **Educação, Casa Civil, Comunicações, Planejamento - Secretarias da Presidência da República** e lideranças do **Congresso Nacional**. O objetivo era buscar apoio para o projeto de lei que seria discutido no Parlamento Federal.

A **Fentec**, a **Atabrazil** e a **Oitec** promoveram uma intensa campanha junto a instituições de ensino e parlamentares, utilizando boletins informativos, sites, redes sociais e outros veículos de comunicação para destacar os fatos que justificavam a criação de um conselho próprio.

## 2016

Após dezenas de reuniões com o governo, o Ministro do Trabalho, **Miguel Rossetto (RS)**, deu aval ao projeto. Em 4 de maio, a proposta foi enviada à Câmara dos Deputados com o apoio do ministro e dos deputados federais **Marco Maia (RS)** e **Paulão (AL)**.

Começou a tramitar o Projeto de **Lei nº 5.179/2016**, que criava o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas. A proposta foi ratificada pelo então ministro do Trabalho e Emprego, **Ronaldo Nogueira (RS)**, por meio de uma nota técnica do MTE. O Projeto de **Lei nº 5.179/2016** foi aprovado por unanimidade na Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), com parecer favorável da deputada federal **Flávia Moraes (GO)**.

## 2017

A atuação da Fentec, Atabrazil e Oitec resultou na aprovação unânime do projeto na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), com parecer favorável do deputado federal **Mauro Pereira (RS)**.

Uma audiência pública extraordinária foi realizada, a pedido do deputado **Esperidião Amin (SC)**, para debater o projeto sob a coordenação do deputado relator **Giovani Cherini**. O **Projeto de Lei nº 5.179/2016** foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com parecer favorável do deputado **Giovani Cherini**. Em seguida, o projeto foi enviado ao Senado, onde passou a ser chamado de **PLC nº 145/2017**.

## 2018

O **PLC nº 145/2017** foi aprovado na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), com parecer favorável do senador **Lasier Martins (RS)**. O Plenário do Senado Federal aprovou o **PLC nº 145/2017**, criando os Conselhos dos Técnicos Industriais e dos Técnicos Agrícolas. O texto foi enviado para sanção presidencial.

Após a articulação política do deputado **Giovani Cherini** junto ao ministro da Casa Civil, **Eliseu Padilha (RS)**, o presidente **Michel Temer** sancionou a **Lei nº 13.639/2018**. A lei, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de março de 2018.

Nesse mesmo ano, a primeira diretoria executiva e os conselheiros federais do recém-criado **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)** foram eleitos na sede da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), em Brasília (DF).

Fonte: **A História da Criação do Conselho Profissional dos Técnicos Agrícolas e Industriais (Prelo)**.  
Autor: **Luiz Roberto Dalpiaz Rech**

# ENSINO TÉCNICO

## BASE DO CONHECIMENTO PROFISSIONAL

Inserção da mão de obra qualificada dos técnicos industriais no mercado de trabalho é consequência direta das características inerentes aos cursos técnicos oferecidos por instituições autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC).



A análise aprofundada da formação e regulamentação da profissão técnica industrial no Brasil revela uma sinergia fundamental entre o Ensino Técnico, o arcabouço legislativo e as funções cruciais de normatização e fiscalização exercidas pelo **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)** e os conselhos regionais que integram o **Sistema CFT/CRTs**.

Enquanto o **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos** atua como a espinha dorsal da formação, a legislação abrangente fornece o suporte jurídico para o exercício legal da profissão, normatizada pelo CFT, conselho de classe que se posiciona como guardião da ética profissional, cuja finalidade promove a valorização profissional e proteção à sociedade.

O Ensino Técnico é um instrumento fundamental e estratégico no desenvolvimento socioeconômico do Brasil. A formação técnica se estabelece como um vetor crucial para a capacitação de jovens e adultos, pois oferece uma via mais dinâmica, acessível e eficiente para a inclusão de profissionais qualificados no mercado de trabalho.

A base do Ensino Técnico remonta à Constituição Federal de 1988, cujo art. 205 estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Essa disposição constitucional confere à educação profissional um mandato fundamental.

## Legislação

Um pilar central dessa estrutura é a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996**, que define as bases da educação brasileira e, crucialmente, reconhece a educação profissional e tecnológica como uma modalidade distinta e parte integrante do sistema educacional nacional.

Complementando a LDB, o Decreto Presidencial nº 5.154/2004 é vital por estabelecer diretrizes específicas para a formação inicial e continuada de trabalhadores, regulamentando e operacionalizando aspectos da legislação no que tange à educação profissional e tecnológica, fornecendo orientações práticas para sua implementação.

A **Resolução CNE/CEB nº 04/99** também contribuiu ao definir diretrizes curriculares para a educação profissional técnica de nível médio.

## Planejamento estratégico

O planejamento estratégico para o setor é delineado no **Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024**, que estabelece metas e estratégias específicas para o avanço da educação profissional e tecnológica.

Recentemente, a legislação tem demonstrado um foco renovado na EPT, com a promulgação da **Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023**, que determina a formulação e a implementação de uma **Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica (PNEPT)**.

Decretos e portarias subsequentes, como o **Decreto nº 11.985/2024** e a **Portaria nº 554/2024**, instituíram grupos de trabalho interinstitucionais com a finalidade de produzir subsídios para a PNEPT, indicando um processo colaborativo e contínuo de desenvolvimento estratégico para fortalecer o arcabouço normativo.



Alunos do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) em exposição de trabalhos do Ensino Técnico

## Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Atualizações

O **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT)**, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da **Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020**, disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a fim de orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral.

A quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, atualizada em 29 de novembro de 2024, apresenta **215 cursos técnicos**, divididos em **13 eixos tecnológicos**. Esses eixos são agrupamentos de cursos que possuem afinidades em termos de conhecimentos, competências e habilidades, facilitando a organização e a compreensão das diversas áreas da educação profissional.

Para cada curso, o CNCT detalha minuciosamente diversos aspectos, incluindo:

- **Carga horária**
- **Perfil profissional de conclusão esperado do egresso**
- **Infraestrutura mínima requerida para a oferta do curso**
- **Campo de atuação profissional**
- **Ocupações associadas à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**
- **Normas diretamente relacionadas ao exercício profissional**
- **Possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional, de formação continuada em cursos de especialização e de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo.**

A atualização periódica do CNCT, juntamente com suas especificações detalhadas por curso e a inclusão das tabelas de convergência e submissão, representa um mecanismo sofisticado de governança adaptativa e controle de qualidade.

Isso assegura que o sistema de educação técnica permaneça relevante e responsivo às rápidas transformações do mercado de trabalho, evitando a obsolescência. Essa natureza dinâmica do CNCT é crucial para manter a alta qualidade e a relevância contemporânea da educação técnica, atuando como um *feedback* vital entre o sistema educacional e o setor industrial.

Garante, assim, que os profissionais formados adquiram habilidades imediatamente aplicáveis e reconhecidas, o que, por sua vez, eleva sua empregabilidade e contribui para a competitividade e a capacidade de inovação da indústria brasileira. Além disso, protege os investimentos educacionais ao impedir a proliferação de cursos irrelevantes ou de baixa qualidade.

A natureza abrangente e a atualização periódica do CNCT pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC) garantem sintonia entre as demandas laborais, educacionais laborais e sociais.



Aponte a câmera do celular e acesse o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.  
<https://cnct.mec.gov.br/>

# MODALIDADES TÉCNICAS

Técnico em Eletrotécnica	Técnico em Automobilística
Técnico em Mecânica	Técnico em Rede de Computadores
Técnico em Eletrônica	Técnico em Manutenção de Computadores
Técnico em Edificações	Técnico Desenhista de Arquitetura
Técnico em Eletromecânica	Técnico em Redes de Comunicação
Técnico em Telecomunicações	Técnico em Decoração
Técnico em Mecatrônica	Técnico em Eletrônica - Telecomunicações
Técnico em Automação Industrial	Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares
Técnico em Mineração	Técnico em Equipamentos Biomédicos
Técnico em Agrimensura	Técnico em Geodésia e Cartografia
Técnico em Eletroeletrônica	Técnico em Automação Industrial Eletrônica
Técnico em Meio Ambiente	Técnico em Eletricidade
Técnico em Instrumentação	Técnico em Desenho de Projetos
Técnico em Metalurgia	Técnico em Máquinas
Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado	Técnico em Máquinas e Motores
Técnico em Estradas	Técnico em Hidrologia
Técnico em Manutenção de Aeronaves	Técnico em Metrologia
Técnico em Informática Industrial	Técnico em Qualidade
Técnico em Agrimensura, Especialização em Georreferenciamento	Técnico em Usinagem Mecânica
Técnico em Saneamento	Técnico em Processamento de Dados
Técnico em Construção Civil	Técnico em Manutenção Industrial
Técnico em Refrigeração e Climatização	Técnico em Tecnologias Finais do Gás
Técnico em Manutenção Automotiva	Técnico em Sistemas de Energia Renovável
Técnico em Petróleo e Gás	Técnico em Fundição
Técnico em Estruturas Navais	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática
Técnico em Desenho de Construção Civil	Técnico Têxtil
Técnico em Design de Interiores	Técnico em Controle Ambiental
Técnico em Informática	Técnico em Plástico
Técnico em Geologia	Técnico em Manutenção de Aeronaves em Célula
Técnico em Mecânica de Precisão	Técnico em Geoprocessamento
Técnico em Soldagem	Técnico em Fabricação Mecânica
Técnico em Alimentos	Técnico em Portos
Técnico em Desenho de Projetos - Mecânica	Técnico em Topografia
Técnico em Construção Naval	Técnico em Cerâmica
Técnico em Máquinas Navais	Técnico em Agroindústria
Técnico em Química	Técnico em Recursos Minerais
Técnico em Geomensura	Técnico em Paisagismo
Técnico em Microinformática	Técnico em Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor

# MODALIDADES TÉCNICAS

Técnico em Petroquímica	Técnico em Malharia
Técnico em Transportes Rodoviários	Técnico em Tecelagem
Técnico em Informática para Internet	Técnico em Fiação e Tecelagem
Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários	Técnico em Processamento de Pescado
Técnico em Perfuração de Poços	Técnico em Metalmeccânica
Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais	Técnico em Vestuário
Técnico em Manutenção de Aeronaves em Avionicos	Técnico em Transporte Aquaviário
Técnico Desenhista de Máquinas	Técnico em Biocombustíveis
Técnico em Meteorologia	Técnico em Design de Móveis
Técnico em Aeronaves	Técnico em Celulose
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Técnico em Cervejaria
Técnico Naval	Técnico em Controle de Qualidade de Alimentos
Técnico em Montagem e Manut. de Sistemas de Gás Combustível	Técnico em Transporte de Cargas
Técnico em Fiação	Técnico em Artes Gráficas
Técnico em Transporte Metroferroviário	Técnico em Reciclagem
Técnico em Materiais	Técnico em Sinalização Náutica
Técnico em Trânsito	Técnico em Análises Químicas
Técnico em Açúcar e Alcool	Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos
Técnico em Telefonía	Técnico em Biotecnologia
Técnico em Celulose e Papel	Técnico em Proteção Radiológica
Técnico em Móveis	Técnico de Operação de Sonar
Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas	Técnico em Sistemas de Transmissão
Técnico em Mecânica de Aeronaves	Técnico em Produção de Áudio e Vídeo
Técnico em Manutenção Elétrica	Técnico em Equipamento de Engenharia
Técnico em Inspeção de Equipamentos	Técnico em Computação Gráfica
Técnico em Processos de Geração de Energia Elétrica	Técnico em Curtimento
Técnico em Siderurgia	Técnico em Desenho Militar
Técnico em Fotogrametria	Técnico em Impressão Offset
Técnico em Operações de Reatores	Técnico em Processos Fonográficos
Técnico em Estradas e Pontes	Técnico em Processos Fotográficos
Técnico em Aeronáutica	Técnico em Equipamentos Pesqueiros
Técnico em Geomática	Técnico em Programação de Jogos Digitais
Técnico em Sistema a Gás	Técnico em Processos Gráficos
Técnico em Construção de Máquinas e Motores	Técnico em Comunicações Navais
Técnico em Comunicações Aeronáuticas	Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação
Técnico em Calçados	
Técnico Aeroportuário	
Técnico em Cerveja e Refrigerantes	



Aponte a câmera do seu celular e conheça todas as modalidades técnicas.



RESPONSABILIDADE SOCIAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - SOLIDÁRIO

Isenção da taxa de registro para Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs)

A taxa de registro de TRTs é isenta para técnicos industriais, devidamente registrados no Sistema CFT/CRTs, que prestam serviços profissionais de forma voluntária em estados e municípios em situação de emergência ou calamidade pública.



# Técnicos industriais

## Profissionais essenciais à infraestrutura hospitalar

Enquanto médicos e enfermeiros atuam na linha de frente do cuidado direto aos pacientes, técnicos industriais registrados no Sistema CFT/CRTs aplicam conhecimento e experiência para garantir ambientes seguros e adequados em unidades de saúde, clínicas e hospitais públicos e privados.



A complexidade de uma unidade hospitalar exige uma infraestrutura robusta e constante manutenção de seus equipamentos e sistemas. É nesse cenário que os técnicos industriais habilitados nas modalidades de **eletrotécnica, eletrônica, informática, redes de computadores, mecânica, refrigeração, climatização, ar-condicionado, mecatrônica, edificações, construção civil, saneamento, meio ambiente, equipamentos biomédicos e telecomunicações** se destacam.

Conheça algumas das atribuições dos técnicos industriais na área hospitalar.

### Sistemas de gases medicinais

Profissionais técnicos em áreas como **mecânica e eletrotécnica** são essenciais para a instalação, a manutenção e o monitoramento de redes de oxigênio, ar comprimido medicinal, vácuo e óxido nítrico, garantindo a pureza e a pressão adequadas para cada finalidade.

### Climatização, refrigeração e ar-condicionado

Técnicos em **refrigeração, climatização e ar-condicionado** asseguram a qualidade do ar em ambientes críticos como UTIs, centros cirúrgicos e enfermarias, controlando temperatura e umidade, e prevenindo a proliferação de microrganismos.

### Instalações elétricas

Técnicos em **eletrotécnica** são fundamentais para o projeto, a instalação e a manutenção de toda a rede elétrica hospitalar, incluindo geradores, *no-breaks* e sistemas de aterramento, garantindo o fornecimento contínuo de energia para equipamentos de suporte à vida.

### Manutenção de equipamentos médico-hospitalares

Técnicos em **eletrônica, eletrotécnica, mecânica, mecatrônica e equipamentos biomédicos** atuam na calibração, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos complexos como respiradores, monitores cardíacos, bombas de infusão, equipamentos de imagem (raio x, ultrassom) e muitos outros, assegurando sua precisão e segurança.

### Sistemas prediais

Técnicos em **edificações, construção civil, saneamento e meio ambiente** são responsáveis pela infraestrutura de água potável, sistemas de esgoto e tratamento de resíduos, contribuindo para a higiene e a saúde pública dentro e fora do ambiente hospitalar.

### Tecnologia da informação e telecomunicações

Com a crescente digitalização da saúde, técnicos em **informática, redes de computadores e telecomunicações** são cada vez mais importantes na engenharia clínica, operando na manutenção de redes, prontuários eletrônicos e sistema de comunicação interna e externa.

### Valorização profissional

A presença de técnicos industriais qualificados e registrados é, portanto, um pilar fundamental para a segurança do paciente e para a qualidade dos serviços de saúde. A expertise desses profissionais contribui para que a infraestrutura hospitalar funcione de forma eficaz no diagnóstico, no tratamento e na recuperação dos pacientes.

Considerados **guardiões silenciosos** em um setor tão dinâmico e crucial como a saúde, os técnicos industriais devem ser reconhecidos e valorizados, pois estes profissionais contribuem para que médicos, enfermeiros e equipe de saúde se concentrem em **cuidar da vida**.



## VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Profissionais registrados no Sistema CFT/CRTs aplicam conhecimento, experiência e contribuem com a boa gestão de unidades residenciais e empresariais.

# Técnicos industriais em condomínios residenciais e empresariais

## TÉCNICOS INDUSTRIAIS

EM CONDOMÍNIOS  
RESIDENCIAIS E EMPRESARIAIS

**E**m um cenário onde a infraestrutura de condomínios se torna cada vez mais complexa e a segurança e a eficiência são primordiais, os técnicos industriais emergem como profissionais indispensáveis em unidades residenciais e empresariais.

Com formação técnica especializada e registro nos **Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs)**, profissionais de todas as idades atuam na elaboração de estudos, execução de projetos e prestação de serviços, garantindo a qualidade e o bom funcionamento de unidades urbanas e rurais.

Síndicos e administradores buscam os técnicos industriais para otimizar a gestão, reduzir custos e assegurar a conformidade com as normas técnicas e de segurança e a legislação vigente.

Seja na modernização de sistemas, na manutenção preventiva ou na instalação de novas tecnologias, os técnicos industriais aplicam conhecimento e experiência para oferecer soluções práticas e eficientes, respeitando os limites das atribuições, campos de atuação e prerrogativas profissionais definidas por resoluções do **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)**.

## Campos de atuação

Os técnicos industriais podem atuar em diversos tipos de condomínios, adaptando suas habilidades às necessidades específicas de cada setor:

**Condomínios residenciais**

Atuam na manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, sistemas de segurança, elevadores, piscinas e áreas comuns.

**Condomínios empresariais e comerciais**

Essenciais para a infraestrutura de escritórios, *shoppings* e centros comerciais, garantindo o funcionamento de sistemas de climatização, redes de dados, segurança, geradores e elevadores de alta capacidade.

**Condomínios rurais**

No contexto de condomínios horizontais ou rurais, podem atuar na gestão de sistemas de irrigação, saneamento, manutenção de estradas internas e instalações elétricas para áreas comuns e unidades.

**Condomínios urbanos mistos**

Desempenham um papel crucial na integração de diferentes necessidades, desde a manutenção predial até a gestão de sistemas de segurança e automação em empreendimentos que combinam áreas residenciais e comerciais.





**Técnicos em eletrônica**  
Atuam na instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, como câmeras de vigilância, portaria remota, controle de acesso e alarmes, essenciais para a segurança patrimonial dos condomínios.

**Técnicos em edificações e construção civil**  
Essenciais para a gestão da infraestrutura civil, atuam na elaboração de laudos de inspeção predial, acompanhamento de reformas e construções, planejamento de manutenção de fachadas e estruturas, e fiscalização de obras.

**Técnicos em eletrotécnica**



Responsáveis pela segurança e eficiência dos sistemas elétricos. Suas atribuições incluem a elaboração e a execução de projetos elétricos, instalação e manutenção de quadros de energia, sistemas de iluminação, geradores e para-raios, além de laudos de conformidade elétrica.

**Técnicos em mecânica**

Atuam na manutenção de equipamentos como bombas d'água, elevadores, sistemas de aquecimento, portões eletrônicos e ar-condicionado. Os técnicos industriais são responsáveis pela elaboração de planos de manutenção preventiva e corretiva e pela instalação de equipamentos mecânicos.

**Técnicos em ar-condicionado, refrigeração e climatização**



Especializados em sistemas de ar-condicionado central e individual. Realizam a instalação, manutenção preventiva e corretiva, e otimização de sistemas de climatização, garantindo conforto térmico e eficiência energética.

**Técnicos em meio ambiente e saneamento**

Cada vez mais requisitados para a gestão de resíduos, tratamento de efluentes, captação de água pluvial e implementação de práticas sustentáveis, visando a redução do impacto ambiental do condomínio.

**Técnicos em sistemas de energia renovável**

Instalam painéis solares fotovoltaicos, sistemas de aquecimento solar de água e outras tecnologias renováveis nas áreas comuns do condomínio. Isso inclui a montagem, fiação e conexão à rede elétrica do condomínio. Monitoram desempenho de sistemas, prestam serviços de consultoria, assessoria, consultoria e viabilidade técnica.

**Modalidades técnicas e atribuições**

A atuação qualificada dos técnicos industriais no setor de condomínios é vasta e abrange diversas modalidades, cada uma com suas atribuições específicas.

O trabalho destes profissionais contribui diretamente para a valorização do patrimônio e para a qualidade de vida de moradores e usuários, consolidando-os como parceiros estratégicos na gestão condominial moderna.

**Técnicos em sistemas a gás**



Realizam a instalação de tubulações e conexões de gás. Adaptam equipamentos, garantindo o funcionamento correto e seguro. Em muitos condomínios, os técnicos podem trabalhar na individualização dos medidores de gás e realizar inspeções e manutenções periódicas das instalações de gás. Também fazem testes de estanqueidade, emitem laudos, Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs), além de prestar serviços de assessoria e consultoria.

**Técnicos em telecomunicações**

Profissionais responsáveis pela instalação e manutenção de redes de internet e TV a cabo; passagem de cabos nas áreas comuns e internas dos apartamentos; configuração de equipamentos como modems, roteadores e receptores digitais. Fazem diagnóstico e reparos em aparelhos de telefonia, internet, som e imagem, além da configuração de sistemas de alarme, segurança e de controle de acesso em portarias eletrônicas.

**VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL**

# Técnicos industriais fortalecem a transição energética

Profissionais de diversas modalidades aplicam conhecimento e experiência em projetos e serviços que resultam na produção de energia limpa e renovável

A transição energética no Brasil, que visa a substituição de fontes de energia poluentes por alternativas limpas e renováveis, depende fundamentalmente do trabalho dos técnicos industriais. Os profissionais registrados no Sistema CFT/CRTs aplicam conhecimento e experiência em diversas áreas, desde a elaboração de projetos até a manutenção de usinas de energia limpa, tanto no setor público quanto na iniciativa privada.

**Áreas de atuação**

**Desenvolvimento e implementação de projetos**  
Técnicos industriais elaboram estudos de viabilidade, projetos de instalação e acompanham a execução de obras de usinas solares, eólicas, de biomassa e outras fontes renováveis.

**Operação e manutenção de usinas**

Profissionais registrados no Sistema CFT/CRTs são responsáveis pelo funcionamento eficiente e seguro das usinas, realizando inspeções, manutenções preventivas e corretivas, e monitorando o desempenho dos equipamentos.

**Gestão de processos**

Habilitados em diversas modalidades e respeitando os princípios da inovação e da sustentabilidade, os técnicos industriais otimizam processos de produção de energia, buscando a máxima eficiência e o menor impacto ambiental possível na produção de energia.

**Serviços especializados**

Entre as prerrogativas profissionais estão a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento para empresas e órgãos públicos que atuam no setor de energia limpa. Técnicos industriais habilitados em diversas modalidades técnicas atuam no setor de energia limpa.

**Estradas**

Técnicos industriais em estradas projetam, executam e supervisionam a construção de estradas, acessos e vias internas dentro dos complexos de energia renovável. Essas vias são essenciais para o transporte de equipamentos de grande porte (aerogeradores, painéis solares, turbinas), materiais de construção e para a mobilização de equipes.

Em Morro do Chapéu (BA), os técnicos industriais estão presentes nas estradas e na manutenção das 85 turbinas eólicas da Chapada Diamantina.

Crédito: Enel Green Power



#### Mecatrônica

Em parques eólicos, técnicos em mecatrônica projetam e mantêm os sistemas de controle que ajustam o ângulo das pás (*pitch control*) e a orientação da turbina (*yaw control*) para maximizar a captação de vento e, conseqüentemente, a geração de energia. Também atuam na instalação e na configuração de sensores e sistemas de monitoramento para acompanhar o desempenho e identificar problemas.

#### Eletrônica

Técnicos industriais utilizam sistemas eletrônicos para monitorar o desempenho das turbinas, identificar falhas em componentes elétricos e eletrônicos, e realizar diagnósticos para manutenção preditiva e corretiva.

Também trabalham com inversores e conversores de frequência que transformam a energia gerada pela turbina (corrente alternada de frequência variável) em corrente alternada de frequência e tensão adequadas para a rede elétrica.

#### Mecânica e Eletromecânica

Montagem e instalação de equipamentos como turbinas, painéis, geradores e estruturas de suporte. Manutenção em equipamentos, motores, bombas e sistemas mecânicos.

#### Automação Industrial

A automação é crucial para a eficiência e o controle de usinas de energia limpa. Técnicos habilitados nesta modalidade podem atuar na programação e na manutenção de sistemas de controle e automação para otimizar a operação das usinas.

#### Eletrotécnica

Elaboração e execução de projetos elétricos para sistemas de energia renovável. Instalação e manutenção de painéis solares, turbinas eólicas, inversores, transformadores e toda a infraestrutura elétrica.

#### Edificações e Construção Civil

Profissionais habilitados nestas modalidades são fundamentais para a execução de fundações e estruturas para instalação de painéis solares, torres eólicas e edificações das usinas; implantação de toda a infraestrutura civil necessária para os projetos de energia limpa.

#### Meio Ambiente

Técnicos industriais em meio ambiente participam da elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental e planos de controle ambiental, coletando dados, realizando levantamentos de campo e identificando fauna, flora, recursos hídricos e aspectos socioeconômicos da área do projeto.

### Desafios da transição energética no Brasil

Apesar do grande potencial do Brasil para a produção de energia limpa, a transição energética enfrenta alguns desafios, tais como:

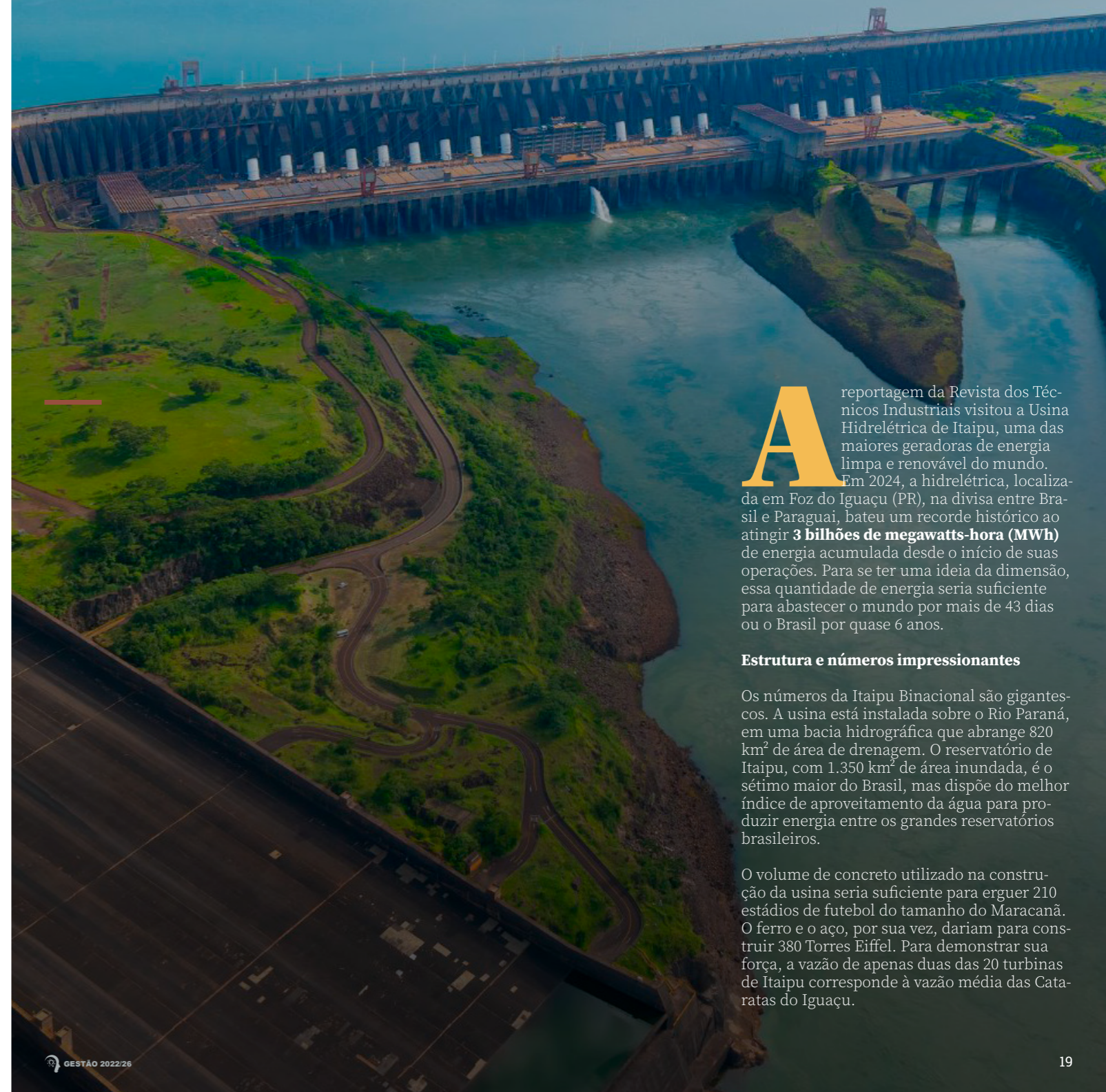
- A capacitação de profissionais para atuar no setor de energia limpa.
- A necessidade de investimentos em infraestrutura para a expansão da geração e distribuição de energia limpa.
- A superação de barreiras regulatórias e burocráticas que dificultam a implantação de projetos de energia limpa.
- O desenvolvimento de tecnologias de armazenamento de energia.

A atuação dos técnicos industriais é indispensável para que o Brasil supere esses desafios e consolide sua posição como líder na produção de energia limpa.

VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

# A GIGANTE DA ENERGIA LIMPA: ITAIPU BINACIONAL E O PAPEL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Por trás da gigantesca estrutura física e capacidade de gerar energia de uma das maiores usinas hidrelétricas do mundo estão os profissionais registrados no Sistema CFT/CRTs.



A reportagem da Revista dos Técnicos Industriais visitou a Usina Hidrelétrica de Itaipu, uma das maiores geradoras de energia limpa e renovável do mundo. Em 2024, a hidrelétrica, localizada em Foz do Iguaçu (PR), na divisa entre Brasil e Paraguai, bateu um recorde histórico ao atingir **3 bilhões de megawatts-hora (MWh)** de energia acumulada desde o início de suas operações. Para se ter uma ideia da dimensão, essa quantidade de energia seria suficiente para abastecer o mundo por mais de 43 dias ou o Brasil por quase 6 anos.

#### Estrutura e números impressionantes

Os números da Itaipu Binacional são gigantes. A usina está instalada sobre o Rio Paraná, em uma bacia hidrográfica que abrange 820 km<sup>2</sup> de área de drenagem. O reservatório de Itaipu, com 1.350 km<sup>2</sup> de área inundada, é o sétimo maior do Brasil, mas dispõe do melhor índice de aproveitamento da água para produzir energia entre os grandes reservatórios brasileiros.

O volume de concreto utilizado na construção da usina seria suficiente para erguer 210 estádios de futebol do tamanho do Maracanã. O ferro e o aço, por sua vez, dariam para construir 380 Torres Eiffel. Para demonstrar sua força, a vazão de apenas duas das 20 turbinas de Itaipu corresponde à vazão média das Cataratas do Iguaçu.

# O papel essencial dos técnicos industriais

Foto: William Brisida



Sala de Operações da Itaipu Binacional é controlada exclusivamente por técnicos industriais

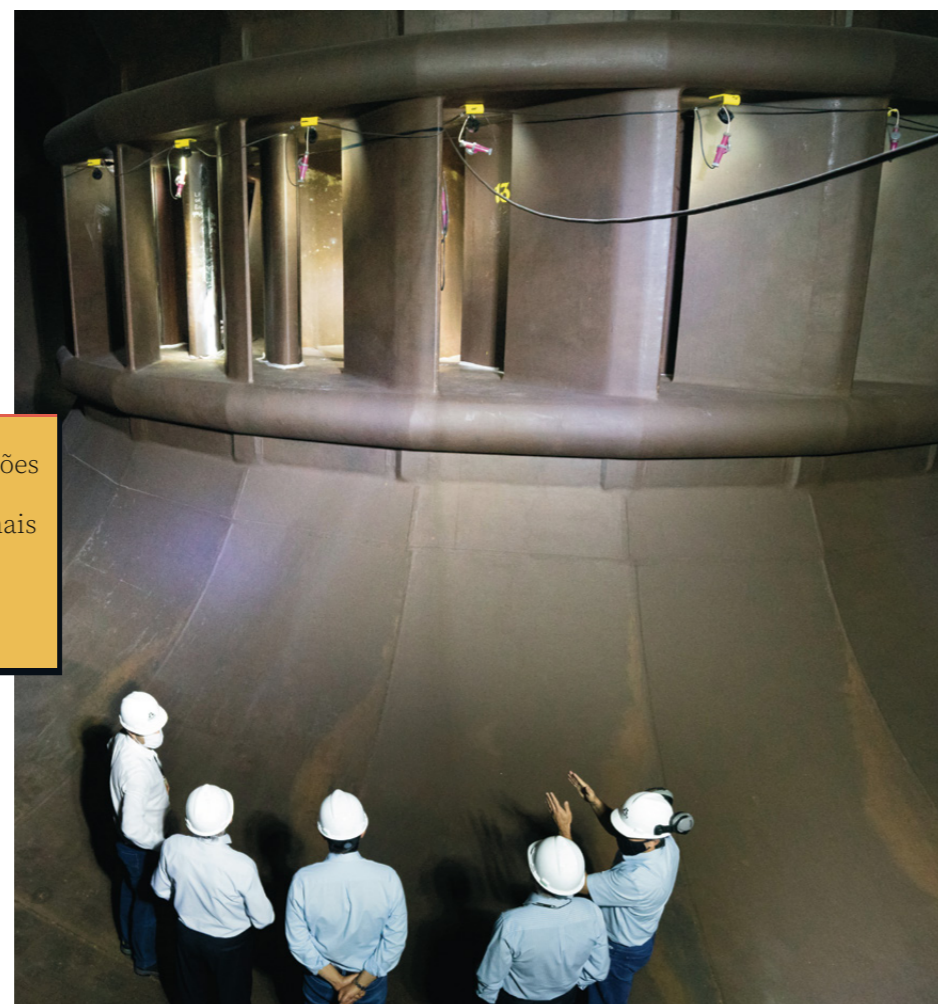
Por trás da gigantesca estrutura e capacidade de geração de energia da Itaipu Binacional, estão os técnicos industriais. Esses profissionais brasileiros e paraguaios são os pilares que garantem a operação e a manutenção de toda a estrutura física e tecnológica da usina, movimentando a cadeia produtiva dos dois países.

Sem Itaipu, o Brasil precisaria queimar 536 mil barris de petróleo por dia em usinas termelétricas para produzir a mesma quantidade de energia. E, sem o conhecimento e a experiência dos técnicos industriais, essa operação não seria possível.

Com sua formação especializada e atribuições normatizadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), esses profissionais estão presentes em todas as etapas, desde a sala de **controle até a manutenção das gigantescas turbinas e geradores.**

As normativas do CFT asseguram que os profissionais que atuam na Itaipu Binacional possuem a qualificação e o reconhecimento necessários para desempenhar suas funções com excelência, contribuindo diretamente para a segurança e a eficiência de uma das maiores obras de engenharia do planeta.

A presença desses técnicos industriais em todos os níveis da operação é um testemunho da importância da formação técnica especializada para a infraestrutura energética brasileira e paraguaia.



## Atribuições e campos de atuação

A atuação dos técnicos industriais na Itaipu Binacional é ampla e diversificada, cobrindo todo o ciclo da energia. Suas atribuições vão desde a inspeção e manutenção preventiva até a execução de projetos e a operação de sistemas complexos.

Entre os campos de atuação, destacam-se:

### Manutenção eletromecânica

Profissionais habilitados nesta modalidade são responsáveis por inspecionar e reparar as turbinas, geradores, transformadores e demais equipamentos eletromecânicos de grande porte. A precisão técnica é crucial para garantir a confiabilidade do sistema.

### Operação da usina

Os técnicos industriais atuam nas salas de controle, monitorando e ajustando os parâmetros de geração de energia, o nível da água do reservatório e o fluxo das turbinas. Sua agilidade e seu conhecimento técnico são vitais para a estabilidade da rede elétrica.

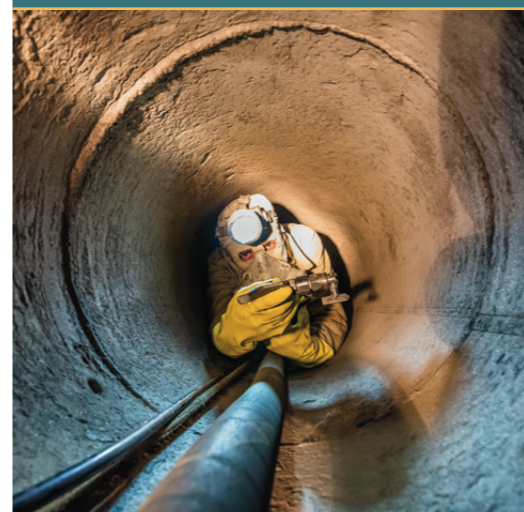
### Subestações e linhas de transmissão

Profissionais registrados no Sistema CFT/CRTs trabalham na manutenção e na operação das subestações, que elevam a tensão da energia gerada para que ela possa ser transmitida por longas distâncias.

### Telecomunicações

Técnicos em telecomunicações gerenciam os sistemas de comunicação internos da usina, garantindo a coordenação eficaz entre todas as equipes e setores.

## Modalidades e resoluções



O Sistema CFT/CRTs fiscaliza o exercício legal da profissão através de um conjunto de resoluções que definem atribuições, campos de atuação e prerrogativas profissionais.

As seguintes modalidades técnicas, com suas respectivas resoluções, são diretamente aplicáveis ao trabalho em Itaipu:



### Técnicos em eletrotécnica

Essenciais para a operação, manutenção e supervisão de sistemas elétricos de alta e baixa tensão. A **Resolução nº 74/2019** do CFT define suas atribuições, que incluem a execução de projetos, a manutenção de equipamentos e a supervisão de equipes.

### Técnicos em mecânica

Atuam na manutenção e no reparo de máquinas e equipamentos, como as gigantescas turbinas. A **Resolução nº 101/2020** do CFT estabelece suas prerrogativas, permitindo a atuação em projetos, montagem e manutenção de sistemas mecânicos.

### Técnicos em eletrônica

Responsáveis pelos sistemas de controle, medição e automação. A **Resolução nº 111/2020** do CFT define suas competências, que são cruciais para o monitoramento e o controle preciso de toda a operação da usina.

### Técnicos em edificações

Atuam na manutenção e na gestão da infraestrutura civil da usina e de seus ativos. São os profissionais responsáveis por supervisionar, inspecionar e fiscalizar serviços de manutenção e reparos estruturais, conforme estabelece a **Resolução CFT nº 58/2019**.

### Técnicos em meio ambiente

Atuam na gestão ambiental da usina. Estes profissionais monitoram a fauna e a flora, controlam a qualidade da água do reservatório, fiscalizam o cumprimento das normas ambientais e participam de programas de educação ambiental. Suas atividades se baseiam na **Resolução nº 110/2020**.

### Técnicos em telecomunicações

Cuidam dos sistemas de comunicação de voz e dados. A **Resolução nº 83/2019** do CFT regulamenta o exercício da profissão, garantindo que o profissional tenha as competências necessárias para a instalação e manutenção desses sistemas.

Além destes profissionais, homens e mulheres habilitados em diversas outras modalidades também são contratados e exercem a profissão na Itaipu Binacional. Em processos seletivos, a empresa cumpre a exigência da legislação para o exercício de profissões regulamentadas e segue rigorosamente essas regulamentações para garantir a segurança, a qualidade dos serviços e a legalidade das atividades exercidas por seus profissionais.



# TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO SANEAMENTO BÁSICO

**O**s técnicos industriais desempenham um papel crucial no setor de saneamento básico, tanto no âmbito público quanto privado. Com suas habilidades técnicas e conhecimento especializado, esses profissionais contribuem para a elaboração de estudos, execução de projetos e prestação de serviços que visam garantir a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

## Abastecimento de água

- Colaboram em projetos e supervisionam a construção e a manutenção de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água.
- Realizam coletas e análises físico-químicas, bacteriológicas, de compostos orgânicos, inorgânicos, metais e hidrobiológicos da água bruta e tratada.
- Monitoram os mananciais de abastecimento público, o funcionamento das estações de tratamento de água, os reservatórios e as redes de distribuição de água.
- Gerenciam o uso eficiente da água e combatem o desperdício.

## Esgotamento sanitário

- Colaboram em projetos e supervisionam a construção e a manutenção de redes coletoras e estações de tratamento de água e esgoto.
- Monitoram a qualidade do efluente bruto, tratado e do corpo receptor.
- Realizam coletas e análises físico-químicas, biológicas, bacteriológicas e de compostos orgânicos voláteis e semivoláteis para garantir o cumprimento das normas ambientais.
- Implementam soluções para o tratamento e reaproveitamento de esgoto.
- Realizam vistorias técnicas no sistema de esgotamento sanitário e corpo receptor.

## Drenagem urbana

- Colaboram em projetos e supervisionam a construção de sistemas de drenagem para evitar enchentes e alagamentos.
- Realizam estudos hidrológicos e hidráulicos para dimensionar os sistemas de drenagem.
- Monitoram o funcionamento dos sistemas de drenagem e realizam a manutenção preventiva.
- Gerenciam resíduos sólidos.
- Implementam sistemas de coleta seletiva e compostagem.
- Gerenciam aterros sanitários e incineradores.
- Desenvolvem projetos de reciclagem e reaproveitamento de resíduos.

## Valorização profissional

A atuação dos técnicos industriais no setor de saneamento é fundamental para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Com seu conhecimento técnico e compromisso com a eficiência, inovação e sustentabilidade, os profissionais registrados no Sistema CFT/CRTs contribuem para a construção de um futuro mais saudável e ambientalmente equilibrado nos espaços rurais e urbanos.

## Modalidades técnicas

Diversas modalidades técnicas atuam no setor de saneamento, incluindo:

### Técnicos industriais em saneamento

- Atuam na operação e manutenção de sistemas de saneamento básico.
- Realizam análises de qualidade da água e esgoto.
- Fiscalizam obras e serviços de saneamento.

### Técnicos industriais em edificações e construção civil

- Projetam e supervisionam a construção de infraestruturas de saneamento, como redes de água e esgoto.
- Realizam levantamentos topográficos e elaboram plantas e desenhos técnicos.

### Técnicos industriais em agrimensura

- Realizam levantamentos topográficos detalhados do terreno (planimétricos e altimétricos) onde serão implantados os sistemas de saneamento.

### Técnicos industriais em hidrologia

- Análise da viabilidade de implementação de projetos de saneamento, considerando aspectos hidrológicos.

### Técnicos industriais em geologia

- Realizam levantamentos e análises do solo e subsolo para identificar tipos de

rochas, falhas geológicas, estabilidade de encostas e a capacidade de suporte do terreno para instalação de estações de tratamento, reservatórios, redes coletoras e elevatórias.

### Técnicos industriais em meio ambiente

- Realizam estudos de impacto ambiental de projetos de saneamento.
- Monitoram a qualidade ambiental de corpos d'água e solos.
- Desenvolvem e implementam programas de educação ambiental.

### Técnicos industriais em eletrotécnica

- Elaboram projetos, operam sistemas e realizam a manutenção de elementos do sistema elétrico em estações de água e esgoto.
- Executam projetos, dirigem equipes e vistoriam instalações elétricas em estações de tratamento.
- Assumem a responsabilidade técnica na aprovação de obras ou serviços elétricos junto a órgãos reguladores.
- Planejam e executam a instalação e a manutenção de equipamentos e sistemas de automação industrial.

### Técnicos industriais em mecânica

- Projetam, executam e fiscalizam a montagem e a desmontagem de equipamentos e instalações mecânicas.
- Realizam a manutenção preventiva e corretiva de bombas, válvulas, motores, agitadores, decantadores, filtros, compressores e demais equipamentos mecânicos utilizados nas ETAs, ETEs e redes.
- Elaboram planos de manutenção, especificações técnicas e orçamentos para peças e equipamentos mecânicos.
- Participam da instalação e do comissionamento de novos equipamentos e sistemas.
- Inspeccionam e realizam o diagnóstico sobre falhas em componentes mecânicos.
- Otimizam o desempenho de máquinas e sistemas mecânicos.

### Técnicos industriais em telecomunicações

- Projetam, instalam e realizam a manutenção de redes de comunicação para monitoramento de estações, reservatórios e pontos da rede.
- Configuram e mantêm sistemas de telemetria, que transmitem dados de sensores para centrais de controle.
- Instalam e configuram equipamentos de radiocomunicação para equipes de campo.
- Trabalham com sistemas de automação e supervisão que dependem de comunicação confiável.
- Realizam a manutenção de equipamentos de comunicação.
- Garantem a integridade e segurança das redes de dados.



Agrimensura | Geodésia | Cartografia | Geoprocessamento

# Técnicos do espaço territorial

Técnicos industriais habilitados nas modalidades de **agrimensura, geodésia, cartografia e geoprocessamento** atuam no ordenamento territorial e na segurança jurídica de propriedades.

O ordenamento do território, a segurança jurídica de propriedades e o planejamento de grandes obras dependem fundamentalmente de profissionais especializados na medição e representação da superfície terrestre. Nesse contexto, destacam-se os técnicos industriais habilitados em **agrimensura, geodésia, cartografia e geoprocessamento**. O exercício legal da profissão é normatizado pela **Resolução nº 89/2019** do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). A fiscalização é exercida pelos conselhos regionais que integram o Sistema CFT/CRTs, abrangendo todos os **26 estados brasileiros e o Distrito Federal**.

## Técnicos do espaço territorial

Em suma, os técnicos industriais habilitados nas modalidades de agrimensura, geodésia, cartografia e geoprocessamento não são apenas executores de tarefas técnicas. Estes profissionais registrados no Sistema CFT/CRTs podem ser considerados “técnicos do espaço territorial”, cujas habilidades e conhecimentos são indispensáveis para o desenvolvimento social e econômico da nação brasileira, inclusive no cenário tecnológico e territorial do presente e do futuro.



## Atribuições e campos de atuação

As atribuições dos técnicos industriais registrados no Sistema CFT/CRTs são vastas e abrangem um amplo espectro de atividades ligadas a medição, representação e análise espacial.

### Agrimensura

No campo da agrimensura, os técnicos industriais registrados nesta modalidade são responsáveis por:

- Levantamentos topográficos, altimétricos, planimétricos, planialtimétricos e batimétricos.
- Loteamento, divisão e unificação de áreas rurais e urbanas.
- Cadastros multifinalitários.
- Demarcação de terras, *as-built*, locação de obras.
- Medição de áreas para fins de regularização fundiária rural, usucapião, Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e projetos de infraestrutura.

Esses profissionais estão presentes desde a elaboração de mapas para loteamentos até a medição de propriedades rurais para fins de registro e tributação.



### Geodésia e cartografia

A geodésia e a cartografia andam de mãos dadas, permitindo que esses profissionais realizem coleta, processamento e representação de dados geospaciais. Isso inclui:

- Criação de mapas temáticos
- Cartas topográficas
- Georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos

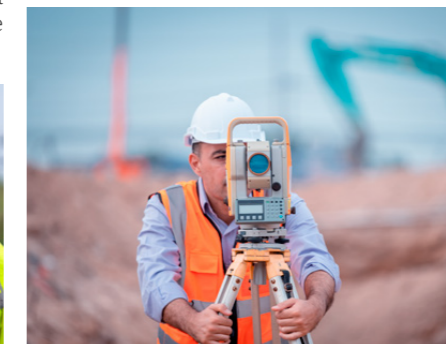
Esses documentos são essenciais para a governança de terras e gestão ambiental, pois garantem a precisão das informações geográficas utilizadas em diversas aplicações.

### Geoprocessamento

O geoprocessamento eleva as atribuições dos técnicos industriais a um novo patamar, com análise e interpretação de dados geospaciais por meio de softwares e sistemas específicos.

Os técnicos industriais na área do geoprocessamento desenvolvem e operam Sistemas de Informações Geográficas (SIG), cruciais para análises complexas em áreas como:

- Monitoramento ambiental
- Gestão de recursos hídricos
- Planejamento de redes de serviços públicos
- Apoio à tomada de decisões estratégicas



### Prerrogativas profissionais

A **Resolução nº 89/2019** do CFT não apenas define as atribuições, mas também confere as prerrogativas que garantem a autonomia e a responsabilidade técnica dos profissionais registrados no Sistema CFT/CRTs. Isso inclui:

- Elaboração de laudos
- Pareceres
- Projetos e execução técnica
- Execução de vistorias e perícias

Essas prerrogativas são vitais para a segurança jurídica e a qualidade dos serviços prestados no setor público e na iniciativa privada, assegurando que apenas profissionais devidamente habilitados e registrados possam realizar determinadas atividades, protegendo assim a sociedade.



## Importância dos técnicos industriais

A importância do trabalho dos técnicos industriais se manifesta em diversos setores e atividades cotidianas. Veja alguns exemplos:

### Projetos de infraestrutura

São indispensáveis na fase de levantamento de dados para a construção de estradas, ferrovias, hidrelétricas e redes de saneamento, garantindo que as obras sejam executadas com precisão e segurança.

### Setor agrícola

Atuam na medição e no cadastro de propriedades rurais, na demarcação de áreas de plantio e na otimização da produção por meio do uso de tecnologias, onde o geoprocessamento é fundamental.

### Área ambiental

Contribuem para o monitoramento de desmatamentos, mapeamento de áreas de unidades de conservação e territórios indígenas. Mapeamentos para fins de Cadastro Ambiental Rural (CAR) de propriedades. Em desastres naturais, são os técnicos industriais que auxiliam na elaboração de mapas de áreas afetadas, cruciais para a coordenação de esforços de socorro e reconstrução.

### Áreas urbanas

Colaboram com prefeituras na atualização de cadastros imobiliários, planejamento de expansão urbana e identificação de áreas para novos empreendimentos, otimizando o uso do solo e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das cidades.

### Organização do território

Atuam na criação de mapas que permitem o planejamento urbano e rural, a definição de zoneamentos, a gestão de recursos naturais e a elaboração de planos diretores. Sem dados precisos sobre a superfície terrestre, seria impossível planejar o uso e a ocupação do solo de forma eficiente e sustentável.

### Segurança jurídica de propriedades

São responsáveis por levantamentos topográficos, georreferenciamento de imóveis e demarcação de limites, atividades essenciais para garantir a titularidade da terra, prevenir conflitos fundiários e assegurar a validade jurídica de transações imobiliárias. Além de atuarem como assistentes técnicos e peritos em ações judiciais.

# TÉCNICOS INDUSTRIAIS EM SOLDAGEM

Qualidade, segurança e eficiência na indústria moderna



A soldagem é uma das profissões mais antigas e cruciais para a indústria moderna. Por trás de grandes estruturas metálicas, componentes automotivos e equipamentos de alta tecnologia, há sempre mãos habilidosas de homens e mulheres soldadores. Mas, para além do trabalho manual, existem os técnicos industriais habilitados em **soldagem**, profissionais com formação técnica e atribuições específicas que garantem a qualidade, a segurança e a eficiência dos processos de união de materiais em terra ou no fundo do mar.

As atribuições, campos de atuação e prerrogativas profissionais são normatizadas pela **Resolução nº 107/2020**, alterada pela **Resolução nº 114/2020** do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

## Atribuições

**Planejar e executar processos de soldagem**  
Seleção de materiais, equipamentos, processos e consumíveis, garantindo a conformidade com as normas técnicas e de segurança.

### Supervisionar e inspecionar a qualidade da solda

Ensaios visuais, dimensionais e não destrutivos, assegurando a integridade e a resistência das juntas soldadas.

### Elaborar e interpretar documentação técnica

Planos de soldagem, especificações de procedimento de soldagem (EPS), registros de qualificação de procedimento de soldagem (RQPS) e relatórios de inspeção.

### Gerenciar equipes de soldadores

Orientando, treinando e supervisionando a execução dos trabalhos, visando a produtividade e a segurança.

### Manter equipamentos de soldagem

Manutenção preventiva e corretiva de máquinas e acessórios.

### Atuar no controle de qualidade e garantia da qualidade

Implementando e acompanhando sistemas de gestão da qualidade em processos de soldagem.

## Campos de atuação

### Indústria metalúrgica e siderúrgica

Fabricação de chapas, perfis, tubos e estruturas metálicas.

### Indústria automobilística

Produção e reparo de veículos, chassis e componentes.

### Construção civil

Estruturas metálicas para edifícios, pontes e outras infraestruturas.

### Indústria naval e offshore

Construção e manutenção de embarcações, plataformas de petróleo e gás.

### Setor de energia

Usinas termelétricas, hidrelétricas, eólicas e na fabricação de equipamentos para o setor nuclear.

### Indústria petroquímica

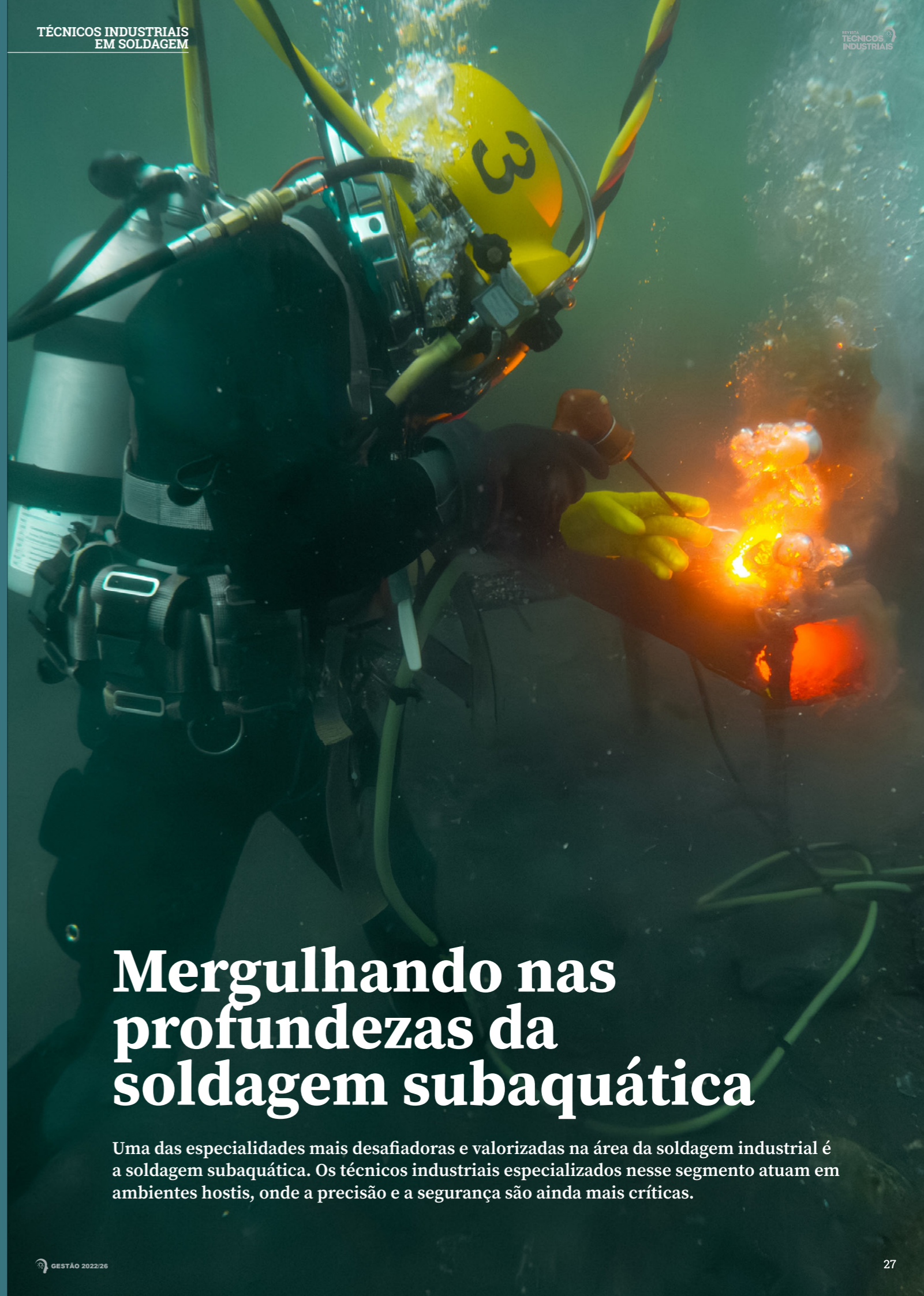
Construção e manutenção de dutos, tanques e vasos de pressão.

### Fabricação de máquinas e equipamentos

Diversos fins industriais.

### Empresas de manutenção industrial

Reparos e reformas em equipamentos e estruturas.



## Mergulhando nas profundezas da soldagem subaquática

Uma das especialidades mais desafiadoras e valorizadas na área da soldagem industrial é a soldagem subaquática. Os técnicos industriais especializados nesse segmento atuam em ambientes hostis, onde a precisão e a segurança são ainda mais críticas.



### Requisitos de formação e especialização

Para se tornar técnico(a) em **soldagem subaquática**, é necessário mais do que apenas o conhecimento em soldagem. Os requisitos incluem:

**Formação técnica em soldagem ou mecânica**  
Sólida base nos processos de soldagem.

**Certificação de mergulhador profissional**  
Essencial para a atuação em ambientes subaquáticos. Existem diferentes níveis de certificação, como o mergulhador de resgate, mergulhador de saturação e mergulhador para águas rasas, dependendo da profundidade e do tipo de trabalho.

**Cursos de especialização em soldagem subaquática**  
Abordam técnicas específicas para soldagem úmida (diretamente na água) e soldagem a seco (em câmaras hiperbáricas secas), equipamentos especializados e procedimentos de segurança para o ambiente subaquático.

**Experiência prática**  
Muitos profissionais começam com soldagem em terra antes de se especializarem em soldagem subaquática. Empresas e setores que contratam e os trabalhos que realizam.

### Setores demandados

**Indústria de petróleo e gás (*offshore*)**  
Plataformas de exploração e produção, dutos submarinos, poços e equipamentos de perfuração.

**Construção naval**  
Reparos de cascos de navios, hélices e outras estruturas submersas.

**Engenharia civil submarina**  
Construção e manutenção de pontes, pilares, barragens e outras estruturas submersas.

**Empresas de salvamento e resgate marítimo**  
Operações de recuperação de embarcações ou estruturas afundadas.

**Setor de energia eólica (*offshore*)**  
Na instalação e manutenção de turbinas eólicas em alto-mar.

### Trabalhos variados

**Reparos estruturais**  
Plataformas de petróleo, navios, dutos e outras estruturas submersas que sofreram danos.

**Instalação de equipamentos**  
Montagem de componentes, válvulas e instrumentação em sistemas submarinos.

**Corte e remoção de estruturas**  
Desativação de equipamentos antigos ou danificados.

**Inspeção e manutenção preventiva**  
Avaliação da integridade de estruturas e realização de reparos antes que problemas maiores ocorram.

**Soldagem de dutos e *risers***  
Conexão e reparo de tubulações para transporte de petróleo e gás.

### Remuneração, desafios, riscos e oportunidades

A remuneração para técnicos em soldagem subaquática é consideravelmente alta em comparação com a soldagem em terra, devido aos riscos e à complexidade do trabalho. Os salários podem variar amplamente, dependendo da experiência, certificações, tipo de projeto e localização, mas é comum que esses profissionais recebam remunerações atrativas, com adicionais de periculosidade e mergulho. Apesar dos desafios, as oportunidades no mercado de trabalho para técnicos em soldagem subaquática são promissoras. Com a crescente demanda por energia e a expansão de projetos *offshore* em todo o mundo, a necessidade por profissionais qualificados nessa área continua alta.

A escassez de mão de obra altamente especializada garante boas perspectivas de emprego e desenvolvimento de carreira para aqueles dispostos a enfrentar os desafios dessa fascinante e vital modalidade técnica industrial.

### VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

# Tecnologia brasileira impulsionada pelos técnicos industriais

No coração pulsante da era digital, os técnicos industriais em **informática, microinformática, informática industrial e redes de computadores** se destacam como profissionais indispensáveis, impulsionando a inovação e o desenvolvimento em diversos setores.

Registrados no Sistema CFT/CRTs, estes profissionais atuam tanto no setor público quanto na iniciativa privada, aplicando conhecimento e experiência em estudos, projetos e serviços que moldam o presente e o futuro da tecnologia no Brasil.

Técnicos industriais movem o Brasil para a vanguarda tecnológica nas áreas como *hardware, software*, redes de computadores, sistemas de informação e inteligência artificial.



# Técnicos industriais na Zona Franca de Manaus

Profissionais habilitados em diversas modalidades são considerados indispensáveis no polo industrial criado com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da região amazônica.



## Modalidades técnicas

As atribuições, campos de atuação e prerrogativas profissionais na área da informática são definidas por resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). As normativas abrangem as seguintes modalidades:

- Informática
- Microinformática
- Informática Industrial
- Redes de Computadores

## Impacto na sociedade e na economia

O trabalho dos técnicos industriais nas áreas da informática tem um impacto profundo na vida das pessoas e no funcionamento de empresas e instituições.

## Conectividade

Garantem que a sociedade esteja conectada ao mundo digital, permitindo o acesso a informação, comunicação e serviços *online*.

## Eficiência

Otimizam processos e sistemas, tornando empresas e instituições mais eficientes e produtivas.

## Inovação

Impulsionam a inovação tecnológica, criando novas soluções e ferramentas que transformam a sociedade.

## Desenvolvimento

O trabalho dos técnicos industriais contribui para o desenvolvimento social e econômico do país, gerando empregos e impulsionando o crescimento.

## Campos de atuação

### Desenvolvimento de software e hardware

Criam e mantêm sistemas computacionais, desde aplicativos e softwares até equipamentos e dispositivos eletrônicos.

### Redes de computadores

Projetam, implementam e gerenciam redes de comunicação, garantindo a conectividade e a segurança dos dados.

### Suporte técnico

Oferecem suporte aos usuários, solucionando problemas e garantindo o bom funcionamento dos sistemas e equipamentos.

### Segurança da informação

Protegem os dados e sistemas contra ataques cibernéticos, implementando medidas de segurança e realizando auditorias.

### Automação industrial

Desenvolvem e implementam sistemas de automação para otimizar processos produtivos em indústrias e empresas.

### Inteligência artificial e análise de dados

Trabalham com tecnologias de inteligência artificial e análise de dados para extrair informações relevantes e auxiliar na tomada de decisões.

## Legislação vigente

A atuação dos técnicos industriais em informática é regulamentada por diversas leis e normas, entre elas:

### Lei nº 5.524/1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio.

### Decreto nº 90.922/1985

Regulamenta a Lei nº 5.524/1968.

### Resolução nº 146 de 2 de setembro de 2021

Define as Atribuições dos Técnicos Industriais em Informática, Microinformática e Informática Industrial.

### Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)

Estabelecem as normas e diretrizes para o exercício da profissão de técnico industrial.



**A** Zona Franca de Manaus (ZFM), polo industrial de grande relevância para a economia brasileira, abriga um exército de técnicos industriais que desempenham um papel fundamental em seu funcionamento. Os profissionais registrados no Sistema CFT/CRTs atuam tanto no setor público quanto na iniciativa privada, aplicando seus conhecimentos e experiências em diversas áreas.

## Campos de atuação e atribuições

### Elaboração de estudos

Os técnicos industriais são responsáveis por desenvolver estudos de viabilidade técnica e econômica, além de elaborar projetos de instalações industriais, sistemas elétricos, mecânicos e de automação.

### Execução de projetos

Acompanham a execução de projetos, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as normas técnicas e de segurança.

### Prestação de serviços

Oferecem serviços de manutenção, instalação e reparo de equipamentos e sistemas industriais, além de realizar inspeções e testes de qualidade.

## Gestão de processos

Atuam na gestão de processos produtivos, buscando otimizar a eficiência e reduzir custos.

## Controle de qualidade

Garantem a qualidade dos produtos e serviços, realizando testes e inspeções em todas as etapas do processo produtivo.

## Modalidades técnicas

A ZFM conta com profissionais de diversas modalidades técnicas, como:

- Eletrotécnica
- Mecânica
- Eletrônica
- Química
- Automação industrial
- Refrigeração, climatização e ar-condicionado



### A importância dos técnicos industriais na Zona Franca de Manaus

O trabalho dos técnicos industriais é essencial para o sucesso da Zona Franca de Manaus. Esses profissionais, com sua expertise e dedicação, contribuem para o desenvolvimento da indústria, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida da população.

A ZFM é responsável pela produção de uma ampla gama de produtos, como eletroeletrônicos, motocicletas, bicicletas, produtos químicos e alimentos. Esses produtos impactam diretamente a vida dos cidadãos brasileiros, que os utilizam em seu dia a dia.

É um modelo de desenvolvimento regional que visa promover o crescimento econômico e social da Amazônia Ocidental. Seus principais objetivos são:

- Incentivar a instalação de indústrias na região
- Gerar empregos e renda
- Promover o desenvolvimento tecnológico
- Preservar o meio ambiente



### Legislação vigente

A atuação dos técnicos industriais na ZFM é regulamentada por diversas leis e normas, entre elas:

- **Lei nº 5.524/1968:** Dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio.
- **Decreto nº 90.922/1985:** Regulamenta a Lei nº 5.524/1968.
- **Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT):** Estabelecem as normas e diretrizes para o exercício da profissão de técnico industrial.

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) é o órgão que administra a Zona Franca de Manaus.



Aponte a câmera do celular e veja entrevista com o superintendente da Zona Franca de Manaus.  
<https://youtu.be/CYn76uQbRRM>



MERCADO DE TRABALHO

## JOVENS IMPULSIONAM O MERCADO TÉCNICO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Dados do Ministério da Educação (MEC) e do Painel da Fiscalização do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) revelam aumento significativo no número de jovens entre 18 e 24 anos que concluem cursos técnicos e ingressam no mercado de trabalho. Essa tendência promissora impulsiona o setor técnico industrial brasileiro, que busca profissionais qualificados para atender às demandas de um mercado em constante evolução.

### Números que impressionam

Nos últimos seis anos, o percentual de jovens registrados no Sistema CFT/CRTs cresceu **1.594,59%**. Entre os 850 mil profissionais registrados no conselho de classe que abrange todas as unidades do Brasil, mais de **24 mil** são recém-formados, sendo **78,6% masculinos** e **21,4% femininos**.

Entre os anos de 2023 e 2024, a procura por registros de profissionais egressos do Ensino Técnico cresceu **53,02%** no Distrito Federal e nos 26 estados do Brasil.

O maior índice é do público feminino, com **57,35%** de registros. Entre o público masculino, o crescimento foi de **51,99%**.

Para o ano de 2025, a projeção de crescimento é de **34,59%**, considerando os dados consolidados de 2024 e o número de 5.280 registros profissionais efetuados entre os meses de **janeiro e julho de 2025**.



2018	65
2019	463
2020	1037
2021	2.104
2022	3.360
2023	5.128
2024	7.864

### Cenário de oportunidades

Os indicadores do Sistema CFT/CRTs convergem com dados publicados pelo **Observatório Nacional da Indústria** (Sesi/Senai) e pela **Confederação Nacional da Indústria** (CNI). De acordo com estudos recentes, a empregabilidade industrial aumentou **2,4%** nos últimos 12 meses e a absorção da mão de obra técnica recém-formada tem crescido nos últimos anos, em diversas áreas.

O cenário de oportunidades é favorecido pela evolução tecnológica e pela necessidade de atualização estimulada pelos avanços da **Indústria 4.0**, compromissos da indústria com a sustentabilidade ambiental e pela evolução tecnológica em todas as áreas da economia nacional.

### Ativos e adimplentes

Jovens técnicos industriais também respondem pelos maiores índices de profissionais adimplentes: **83,95%**.

### Modalidades técnicas

Em 2024 as modalidades com maior número de jovens profissionais registrados foram:

Masculino		Feminino	
Eletrotécnica	33,67%	Edificações	25,42%
Mecânica	18,02%	Eletrotécnica	20,04%
Eletromecânica	12,18%	Mecânica	9,56%
Edificações	8,21%	Eletromecânica	8,22%
Automação Industrial	5,97%	Meio Ambiente	7,37%
Eletrônica	5,11%	Automação Industrial	5,67%
Mecatrônica	3,64%	Eletrônica	3,68%
Eletroeletrônica	2,62%	Mineração	3,4%
Mineração	2,08%	Eletroeletrônica	2,48%
Agrimensura	1,86%	Mecatrônica	2,05%

Fonte: Painel da Fiscalização

### Valorização profissional

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) desempenha um papel fundamental no ingresso da mão de obra jovem no mercado de trabalho.

Além do **desconto de 90%** no pagamento da primeira anuidade, o Plenário da autarquia federal já aprovou dezenas de resoluções que definem atribuições, campos de atuação e prerrogativas profissionais.

As normativas são a base para o exercício legal da profissão no setor público e na iniciativa privada.

# Protagonismo feminino na atividade técnica industrial



Mulheres registradas no Sistema CFT/CRTs superam desafios, conquistam reconhecimento e abrem caminho para futuras gerações, tanto no setor público quanto na iniciativa privada.

**D**ados do Painel da Fiscalização do Sistema CFT/CRTs revelam expressivo crescimento na presença de mulheres técnicas industriais em diversos setores da cadeia produtiva brasileira. Os indicadores mostram aumento gradual no número de profissionais femininas que, ao superarem desafios, conquistam reconhecimento e abrem caminho para futuras gerações no setor público e na iniciativa privada. No total, mais de **76 mil** técnicas industriais estão registradas no conselho de classe que abrange todas as regiões do Brasil. Embora esse número represente apenas **9%** do total de aproximadamente 850 mil profissionais registrados nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs), os dados indicam uma notável evolução de **85,10%** entre os anos de **2019 e 2024**. Para o ano de 2025 a projeção de crescimento é de **22,12%**.

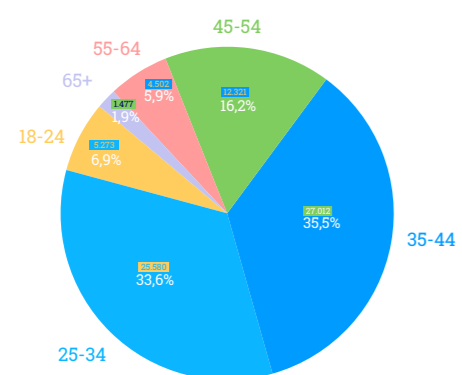


### Faixa etária

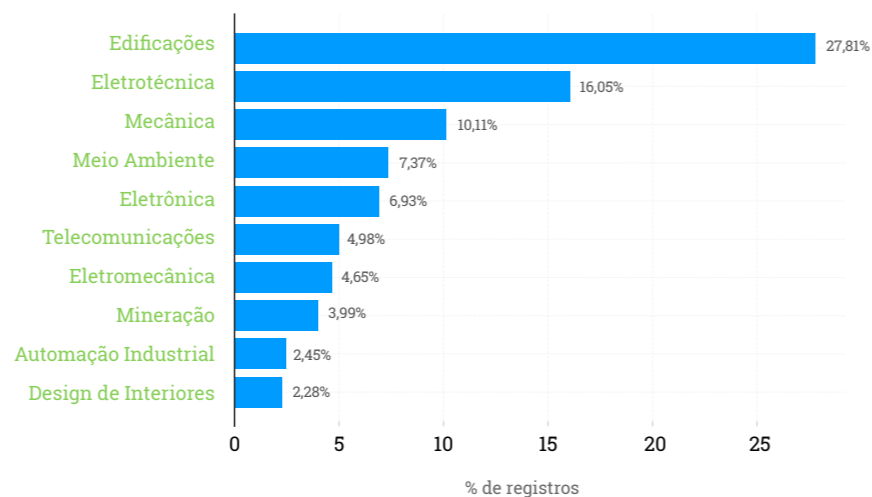
A maioria das mulheres técnicas industriais registradas no Sistema CFT/CRTs tem idade entre 35 e 44 anos. No entanto, a evolução anual aponta para um aumento na procura por registros de mulheres com idades entre 25 e 34 anos.

### Perfil das técnicas industriais no Brasil

#### Distribuição por faixa etária

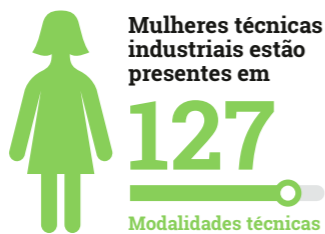


#### Top 10 modalidades técnicas



### Ranking dos estados

O estado do Rio de Janeiro lidera o ranking de registros femininos entre as 27 unidades da Federação. No estado de abrangência do **CRT-RJ** estão registradas 17.694 técnicas industriais. São Paulo (**CRT-SP**), Minas Gerais (**CRT-MG**), Bahia (**CRT-BA**), Espírito Santo (**CRT-ES**), Rio Grande do Sul (**CRT-RS**), Rio Grande do Norte (**CRT-RN**), e os estados de abrangência do **CRT-01**, **CRT-02**, **CRT-03** e **CRT-04** concentram registros profissionais de mulheres em 127 modalidades técnicas.



## PAINEL DA FISCALIZAÇÃO TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Ferramenta online disponibiliza dados públicos de interesse dos técnicos industriais e da sociedade

**E**m uma ação estratégica para aprimorar a fiscalização e a transparência das atividades dos técnicos industriais no Brasil, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) desenvolveu o **Painel da Fiscalização do Sistema CFT/CRTs**.

Essa ferramenta *online* e inovadora centraliza e disponibiliza métricas e indicadores do trabalho de fiscalização desenvolvido pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs), que abrangem o Distrito Federal e os 26 estados brasileiros.

No mesmo ambiente virtual, é possível acompanhar o número de Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) emitidos em todo o Brasil, além de ações preventivas e institucionais realizadas por meio da fiscalização educativa e orientativa.

### Principais indicadores

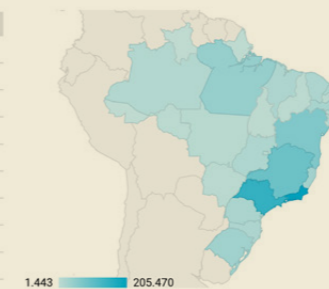
- Perfil dos técnicos industriais
- Profissionais registrados e ativos
- Empresas registradas e ativas
- TRTs registrados por título
- Equipes de fiscalização
- Denúncias
- Ações de fiscalização



#### Por Título Profissional

Título	Profissionais	%
1. Técnico em Eletrotécnica	255.528	30,5%
2. Técnico em Mecânica	161.792	19,31%
3. Técnico em Eletrônica	96.921	11,57%
4. Técnico em Edificações	89.686	10,7%
5. Técnico em Eletromecânica	58.865	7,03%
6. Técnico em Telecomunicações	28.501	3,4%
7. Técnico em Automação Industrial	23.395	2,79%
8. Técnico em Mecatrônica	21.811	2,6%
9. Técnico em Mineração	19.304	2,3%
10. Técnico em Agrimensura	18.239	2,18%
11. Técnico em Eletroeletrônica	16.601	1,98%
12. Técnico em Meio Ambiente	13.328	1,59%
13. Especialização em Georreferenciamento	8.184	0,98%
14. Técnico em Instrumentação	6.398	0,76%
15. Técnico em Metalurgia	5.876	0,7%

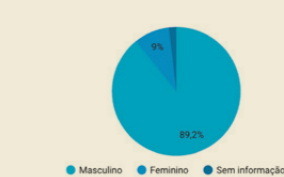
#### Por Estado



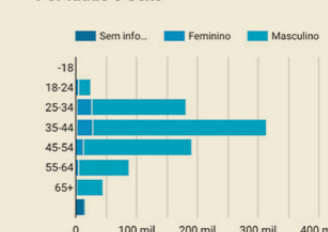
#### Registros por ano



#### Por Sexo



#### Por Idade e Sexo



**89,2%**  
Homens

**9%**  
Mulheres

**89,2%**

### Transparência e segurança para a sociedade

Ao consolidar os dados, o Painel da Fiscalização não apenas otimiza o trabalho das equipes, mas também amplia a transparência dos dados públicos.

Pessoas, empresas e instituições contratantes podem ter mais segurança ao contratar um profissional habilitado, sabendo que há um sistema robusto de controle e acompanhamento de suas atividades.

O Painel da Fiscalização reforça a importância do registro profissional e do TRT como garantias de que os serviços são prestados por profissionais que respondem civil e criminalmente por seus estudos, projetos e serviços.



Aponte a câmera do celular e acesse o Painel da Fiscalização.

# Conselho dos Técnicos Industriais mais próximo da sociedade

**Criação de autarquias cumpre as finalidades de atender os técnicos industriais e proteger a sociedade em todas as regiões do Brasil.**

A autonomia profissional dos técnicos industriais ganhou um marco importante com a criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs). A **Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018**, instituiu o Sistema CFT/CRTs e desvinculou a categoria do antigo sistema. A conquista foi

resultado de uma articulação política junto ao Congresso Nacional e à Presidência da República.

Após publicação da legislação vigente, o CFT, por meio de resoluções próprias, detalhou a criação, a organização e o funcionamento de cada CRT nas diferentes regiões. Foram criados 11 conselhos regionais:

**CRT-01**  
Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima, Rondônia e Tocantins

**CRT-02**  
Amapá, Ceará, Maranhão, Pará e Piauí

**CRT-03**  
Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Sergipe

**CRT-04**  
Paraná e Santa Catarina

**CRT-BA**  
Bahia

**CRT-ES**  
Espírito Santo

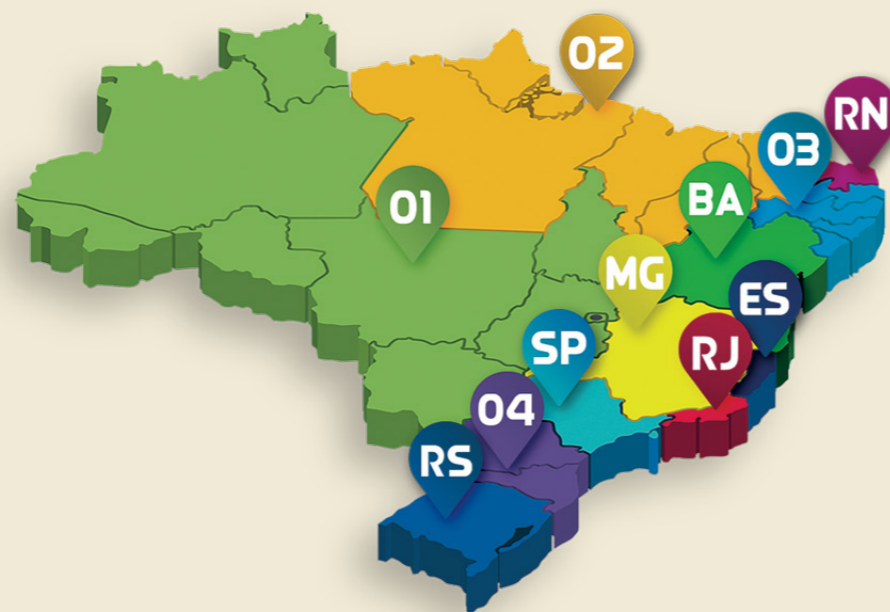
**CRT-MG**  
Minas Gerais

**CRT-RJ**  
Rio de Janeiro

**CRT-RN**  
Rio Grande do Norte

**CRT-RS**  
Rio Grande do Sul

**CRT-SP**  
São Paulo



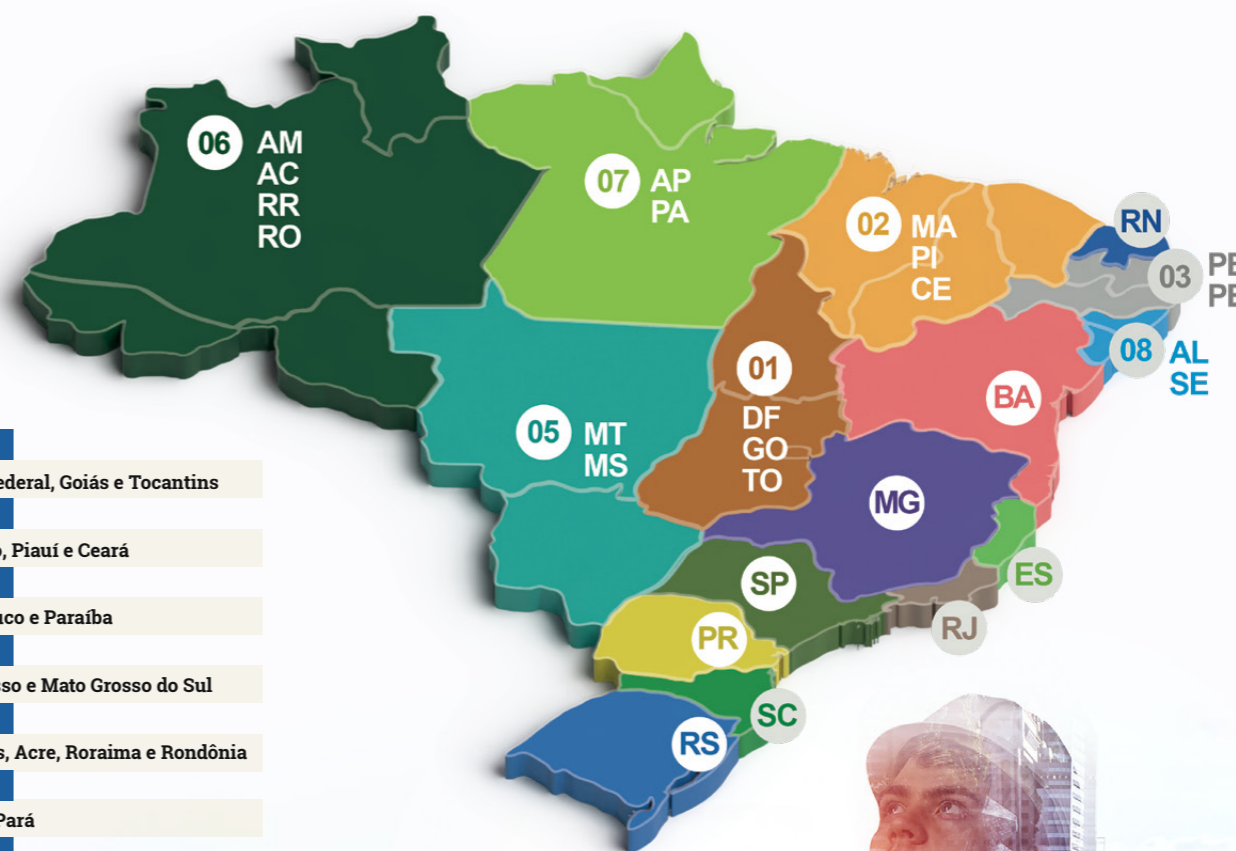
Acesse o QR code com a câmera do seu celular e veja os canais de atendimento do CRT da sua região.



## Desmembramentos | Gestão 2026/2030

A partir de 2026, o Sistema CFT/CRTs estará ainda mais próximo dos técnicos industriais e da sociedade. Resoluções aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) desmembraram os Conselhos Regionais compostos por mais de uma unidade da Federação. Assim, foram criados novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs).

As novas autarquias juntam-se às demais unidades do Sistema CFT/CRTs que cumprem as finalidades de atender os técnicos industriais, fiscalizar o exercício legal da profissão e proteger a sociedade nas suas respectivas regiões.



<b>CRT-01</b>	Distrito Federal, Goiás e Tocantins
<b>CRT-02</b>	Maranhão, Piauí e Ceará
<b>CRT-03</b>	Pernambuco e Paraíba
<b>CRT-05</b>	Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
<b>CRT-06</b>	Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia
<b>CRT-07</b>	Amapá e Pará
<b>CRT-08</b>	Alagoas e Sergipe
<b>CRT-BA</b>	Bahia
<b>CRT-ES</b>	Espírito Santo
<b>CRT-MG</b>	Minas Gerais
<b>CRT-PR</b>	Paraná
<b>CRT-RJ</b>	Rio de Janeiro
<b>CRT-RN</b>	Rio Grande do Norte
<b>CRT-RS</b>	Rio Grande do Sul
<b>CRT-SC</b>	Santa Catarina
<b>CRT-SP</b>	São Paulo

# VOTAÇÃO ONLINE PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Profissionais registrados no Sistema CFT/CRTs poderão votar e ser votados.



## Eleições ONLINE 2026

### Princípios

- Fortalecimento institucional
- Participação democrática
- Eficiência
- Fortalecimento da governança
- Redução de conflitos
- Alinhamento com práticas modernas

**T**écnicos industriais registrados e em dia com suas obrigações perante o conselho de classe poderão votar e ser votados na primeira eleição virtual do Sistema CFT/CRTs. O avanço tecnológico é um marco histórico de inclusão democrática, acessibilidade, eficiência, economicidade, transparência e segurança no processo eleitoral do conselho de classe que abrange todas as regiões do Brasil.

As normas gerais da eleição *online* estão previstas na **Resolução nº 277/2025**, aprovada na 41ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), realizada em Brasília (DF) no dia 23 de janeiro de 2025. A normativa reforça o compromisso com a governança institucional, representatividade regional e modernização dos processos eleitorais, em consonância com os princípios da transparência, legitimidade e participação democrática.

### Como serão as eleições 2026

A data das eleições gerais do Sistema CFT/CRTs serão definidas até dezembro de 2025. No total, serão disputadas as seguintes vagas:

- **17 vagas** para presidência e vice-presidência do CFT e dos CRTs.
- **68 vagas** para diretores administrativos, financeiros, de normas e fiscalização do CFT e dos CRTs.
- **918 vagas** para conselheiros titulares e suplentes do CFT e dos 16 Conselhos Regionais.

As vagas poderão ser disputadas por todos os técnicos industriais registrados e habilitados no Sistema CFT/CRTs. O processo será coordenado pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN) e executado pelas Comissões Eleitorais Regionais (CERs).

# CONSELHO 100% DIGITAL



CARTEIRA PROFISSIONAL



CERTIDÕES



ACERVO TÉCNICO



CADASTRO



FINANCEIRO



COMUNICAÇÃO



TRT



Baixe agora mesmo



# Carteira digital

## Documento tem fé pública e validade em todo o Brasil

**T**écnicos industriais ativos e registrados no Sistema CFT/CRTs podem emitir gratuitamente a carteira digital de identidade profissional. A ferramenta está disponível no Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais (**Sinceti**) e também pode ser baixada pelo aplicativo **e-Técnico**.

O documento virtual, que serve como comprovante de habilitação para o exercício legal da profissão em todo o território nacional, foi instituído pela **Resolução nº 82/2019**. A autenticação é *online* através do QR code.

A carteira digital foi elaborada com base nos requisitos previstos pela Lei Federal **nº 7.116/1983** e apresenta os dados básicos dos profissionais que podem atuar na elaboração de estudos, projetos e execução de serviços no setor público ou na iniciativa privada.



### Carteira física

Além da carteira digital, os profissionais técnicos podem solicitar a emissão da carteira física, mediante requerimento específico. No modelo a ser entregue pelo conselho da respectiva região do domicílio do requerente, consta obrigatoriamente o nome da pessoa física, o número do registro profissional e a titulação técnica.

# Técnicos industriais

## na sua região

Ferramenta pública de pesquisa, disponível no portal oficial da autarquia federal, permite que o cidadão encontre profissionais e empresas que prestam serviços nas áreas de seu interesse.



**O** ambiente público do Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais (**Sinceti**) proporciona contato do cidadão com profissionais e empresas habilitados que prestam serviços em mais de **194 modalidades** técnicas. São técnicos industriais capacitados para elaborar estudos e executar demandas no setor público ou na iniciativa privada.

A ferramenta pública de pesquisa, disponível no portal oficial da autarquia federal ([www.cft.org.br/servicos](http://www.cft.org.br/servicos)), permite que o cidadão encontre profissionais e empresas que prestam serviços no seu estado ou na sua região. A pesquisa e a busca podem ser realizadas pelo nome da pessoa física ou jurídica habilitada, área de atuação, registro profissional, município ou estado.

A funcionalidade também oferece acesso ao banco de dados e aos currículos profissionais disponibilizados pelos técnicos registrados junto ao **Sistema CFT/CRTs**.

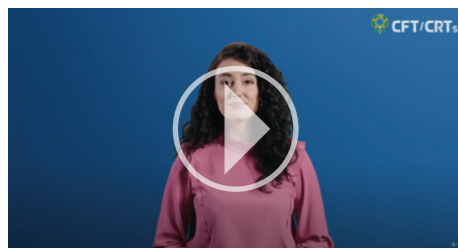


Acesse o QR code com a câmera do seu celular e veja os técnicos industriais que atuam na sua cidade ou região.

# VOCÊ SABIA?

## REGISTRO PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA

**T**écnicos industriais formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) devem solicitar virtualmente o registro profissional no conselho de classe que abrange todas as regiões do Brasil. A ferramenta desenvolvida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI), disponível no Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais (Sinceti), agiliza o pedido e a inclusão de todos os documentos que comprovem a habilitação técnica na profissão reconhecida pela **Lei Federal nº 5.524/1968**, regulamentada pelo **Decreto nº 90.922/1985**.



Aponte a câmera do celular e veja o tutorial.

## CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Técnicos industriais registrados no Sistema CFTI/CRTs dispõem de mecanismo transparente e acessível para emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT). A CAT proporciona o registro das experiências e qualificações adquiridas ao longo da carreira e abre portas para novas oportunidades no mercado de trabalho, inclusive em concursos públicos e processos licitatórios. O documento pode ser solicitado no Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais (Sinceti).

## CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL

A **Resolução nº 273/2024** do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI) instituiu a **Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO)**. O documento elenca as atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas, comprovadas por meio dos Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs), registrados e com baixa dos profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da empresa. A emissão deve ser solicitada via protocolo específico no Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais (Sinceti).

## PROVEDORES DE INTERNET



### Modalidades

- Telecomunicações
- Eletrônica
- Eletroeletrônica
- Rede de Computadores
- Informática
- Informática para Internet
- Manutenção e Suporte em Informática
- Sistemas de Comutação e Transmissão
- Eletrotécnica

Profissionais registrados no Sistema CFTI/CRTs podem ser responsáveis técnicos por empresas de provedores de internet. A atribuição, que vale para dez modalidades técnicas, é reiterada na **Deliberação Plenária nº 5/2020**, que também autoriza o recebimento do registro das empresas do ramo nos **Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs)**. A medida garante segurança jurídica às empresas e amplia a valorização dos técnicos industriais no mercado.

## PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



O **Acordo de Cooperação nº 001/2024**, firmado entre o **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI)** e o Instituto Gestão Brasil (IGB), disponibiliza treinamento gratuito para profissionais registrados no Sistema CFTI/CRTs.

Podem participar os técnicos que elaboraram estudos, executam projetos ou prestam serviços nas áreas de **construção civil, mineração, agrossilvipastoril, transporte e logística**, além daqueles que atuam em empresas responsáveis pela gestão de resíduos de saneamento básico. O acesso ao treinamento é realizado de forma **online**, exclusivamente para profissionais habilitados que estejam logados no Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais (Sinceti). O link está disponível no menu "**ferramentas**" da plataforma.

## PERÍCIA TÉCNICA

Técnicos industriais registrados no Sistema CFTI/CRTs podem exercer a função de perito no setor público e na iniciativa privada.

A prerrogativa está normatizada nas resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI), conforme estabelecido pelo **Decreto nº 90.922/1985** e no art. 156 do Código de Processo Civil.

## PRIMEIRA ANUIDADE DESCONTO DE 90%

Técnicos industriais recém-formados ou profissionais que ainda não efetuaram o registro profissional no Sistema CFTI/CRTs podem usufruir do **desconto de 90% no pagamento da primeira anuidade**.



Solicite o seu registro profissional.

# TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**O** Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) é um documento que formaliza o compromisso de profissionais técnicos registrados no Sistema CFTI/CRTs com seus contratantes. Na prática, ele atesta a responsabilidade civil e criminal dos profissionais na elaboração de estudos, execução de projetos e prestação de serviços, tanto no setor público quanto no privado.

## Regulamentação e obrigatoriedade

Instituído pela Resolução nº40/2018, revogada pela **Resolução nº055/2019** do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI), o TRT é obrigatório para todo contrato de prestação de serviços técnicos, independentemente do valor ou da forma de contratação.

O documento deve ser emitido antes do início das atividades e descrever detalhadamente o serviço a ser executado.

Ao assinar o TRT, o técnico assume a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas, o que protege o contratante de possíveis falhas e, sobretudo, resguarda a vida, o meio ambiente e o patrimônio de pessoas, empresas e instituições.

## Abrangência da responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica dos profissionais está presente em diversos campos de atuação:

- Sistemas de condomínios
- Manutenção de turbinas em usinas como a Itaipu Binacional
- Trabalhos de agrimensura
- Estruturas de saneamento básico
- Sistemas de parques eólicos
- Infraestrutura hospitalar
- Redes de internet
- Soldagem industrial



## Como emitir o TRT

A emissão do TRT ocorre em duas etapas:

### TRT virtual

O processo começa no Sistema de Informação dos Técnicos Industriais (Sinceti). O profissional preenche um formulário online com dados do contratante, descrição e local do serviço, e o valor do contrato. Após a aprovação do sistema, o TRT virtual é gerado com um número de registro único, que garante sua autenticidade.

### TRT físico

Depois da emissão virtual, o profissional deve imprimir e assinar o documento. Em projetos de grande porte, o TRT físico é o documento oficial a ser apresentado a órgãos reguladores.

## TRT Placa

Para dar ainda mais visibilidade e transparência à responsabilidade técnica, o CFTI permite a emissão do TRT Placa. Este é um documento impresso que pode ser afixado no local onde o serviço foi executado.

O TRT Placa funciona como uma identificação e publicidade, informando que a obra ou o serviço está sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado.

É um recurso valioso, pois torna o compromisso do técnico visível para clientes, fiscais e a sociedade em geral.

O TRT é mais do que uma exigência burocrática, é o símbolo da seriedade e do profissionalismo dos técnicos industriais. O documento fortalece a confiança entre o profissional, a empresa e a sociedade, assegurando que estudos, projetos e serviços sejam executados com a competência e a segurança necessárias para o desenvolvimento sustentável e responsável em todos os setores da cadeia produtiva. A inclusão do TRT Placa eleva essa visibilidade, reforçando o compromisso com a excelência em cada estudo, projeto ou serviço.



Resolução CFT nº 58/2019	Técnicos Industriais em Edificações e em Construção Civil
Resolução CFT nº 74/2019	Técnicos Industriais em Eletrotécnica
Resolução CFT nº 83/2019	Técnicos Industriais em Telecomunicações
Resolução CFT nº 89/2019	Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia, Cartografia e Geoprocessamento
Resolução CFT nº 95/2020	Técnicos Industriais em Alimentos
Resolução CFT nº 96/2020	Técnicos Industriais em Design de Interiores
Resolução CFT nº 101/2020	Técnicos Industriais em Mecânica
Resolução CFT nº 102/2020	Técnicos Industriais em Geologia
Resolução CFT nº 103/2020	Técnicos Industriais em Saneamento
Resolução CFT nº 104/2020	Técnicos Industriais em Mineração
Resolução CFT nº 106/2020	Técnicos Industriais em Redes de Computadores
Resolução CFT nº 107/2020	Técnicos Industriais em Soldagem
Resolução CFT nº 109/2020	Técnicos Industriais em Estradas
Resolução CFT nº 110/2020	Técnicos Industriais em Meio Ambiente
Resolução CFT nº 111/2020	Técnicos Industriais em Eletrônica
Resolução CFT nº 118/2020	Técnicos Industriais em Eletroeletrônica
Resolução CFT nº 119/2020	Técnicos Industriais em Automação Industrial
Resolução CFT nº 120/2020	Técnico Industrial em Mecatrônica
Resolução CFT nº 121/2020	Técnicos Industriais em Eletromecânica
Resolução CFT nº 122/2020	Técnicos Industriais em Desenho de Construção Civil
Resolução CFT nº 123/2020	Técnicos Industriais em Refrigeração e Climatização - Refrigeração e Ar-Condicionado
Resolução CFT nº 128/2021	Técnicos Industriais em Metalurgia
Resolução CFT nº 136/2021	Técnicos Industriais em Equipamentos Biomédicos
Resolução CFT nº 137/2021	Técnicos Industriais em Têxtil
Resolução CFT nº 138/2021	Técnicos Industriais em Petróleo e Gás
Resolução CFT nº 139/2021	Técnicos Industriais em Hidrologia
Resolução CFT nº 140/2021	Técnicos Industriais em Manutenção Automotiva
Resolução CFT nº 142/2021	Técnicos Industriais em Transportes de Cargas
Resolução CFT nº 143/2021	Técnicos Industriais em Portos
Resolução CFT nº 144/2021	Técnicos Industriais em Manutenção de Máquinas Navais
Resolução CFT nº 145/2021	Técnicos Industriais em Construção Naval
Resolução CFT nº 146/2021	Técnicos Industriais em Informática, Microinformática e Informática Industrial
Resolução CFT nº 167/2022	Técnicos Industriais em Calçados
Resolução CFT nº 168/2022	Técnicos Industriais em Design de Calçados
Resolução CFT nº 169/2022	Técnicos Industriais em Trânsito
Resolução CFT nº 170/2022	Técnicos Industriais em Transporte Aquaviário
Resolução CFT nº 171/2022	Técnicos Industriais em Transporte Metroferroviário
Resolução CFT nº 172/2022	Técnicos Industriais em Transporte Rodoviário
Resolução CFT nº 173/2022	Técnicos Industriais em Cerâmica
Resolução CFT nº 174/2022	Técnicos Industriais em Manutenção de Aeronáutica em Aviónicos
Resolução CFT nº 175/2022	Técnicos Industriais em Manutenção de Aeronáutica em Grupo Motopropulsor
Resolução CFT nº 176/2022	Técnicos Industriais em Manutenção Aeronáutica em Célula
Resolução CFT nº 177/2022	Técnicos Industriais em Reciclagem
Resolução CFT nº 178/2022	Técnicos Industriais em Sistemas de Energia Renovável
Resolução CFT nº 202/2022	Técnicos Industriais em Sistemas a Gás
Resolução CFT nº 203/2022	Técnicos Industriais em Biocombustíveis
Resolução CFT nº 204/2022	Técnicos Industriais em Móveis
Resolução CFT nº 214/2023	Técnicos Industriais em Metrologia
Resolução CFT nº 215/2023	Técnicos Industriais em Plástico
Resolução CFT nº 216/2023	Técnicos Industriais em Manutenção de Máquinas
Resolução CFT nº 231/2023	Técnicos Industriais em Celulose e Papel
Resolução CFT nº 232/2023	Técnicos Industriais em Açúcar e Alcool
Resolução CFT nº 233/2023	Técnicos Industriais em Manutenção de Sistemas Metroferroviários
Resolução CFT nº 246/2023	Técnicos Industriais em Agroindústria
Resolução CFT nº 247/2023	Técnicos Industriais em Meteorologia
Resolução CFT nº 248/2023	Técnicos Industriais em Paisagismo
Resolução CFT nº 259/2024	Técnicos Industriais em Cervejaria
Resolução CFT nº 260/2024	Técnicos Industriais em Instrumentação

## LEGISLAÇÃO: LEIS E DECRETOS

### CONHEÇA OS PRINCIPAIS TEXTOS QUE REGULAM A PROFISSÃO

**LEI  
Nº 5.524/1968**

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio

**DECRETO  
Nº 90.922/1985**

Regulamenta a Lei nº. 5.524, de 5 de novembro de 1968

**LEI  
Nº 13.639/2018**

Lei que criou os Conselhos dos Técnicos Industriais



## LEI Nº 5.524, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

O Presidente da República  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º.** A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I** - Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II** - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III** - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV** - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V** - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

**Art. 3º.** O exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio é privativo de quem:

- I** - Haja concluído um dos cursos do segundo ciclo de ensino técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;
- II** - Após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial estrangeiro e revalidado seu diploma no Brasil, de acordo com a legislação vigente;
- III** - Sem os cursos e a formação atrás referidos, conte na data de promulgação desta lei, 5 (cinco) anos de atividade integrada no campo da técnica industrial de nível médio e tenha habilitação reconhecida por órgão competente.

**Art. 4º.** Os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal, ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 5º.** O Poder Executivo promoverá a expedição de regulamentos para a execução da presente lei.

**Art. 6º.** Esta lei será aplicável no que couber aos Técnicos Agrícolas de nível médio.

**Art. 7º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Favorino Bastos Mercio  
Jarbas G. Passarinho



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.524, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968.

Regulamento

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei.

Art 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art 3º O exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio é privativo de quem:

I) haja concluído um dos cursos do segundo ciclo de ensino técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

II) após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial estrangeiro e revalidado seu diploma no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III) sem os cursos e a formação atrás referidos, conte na data da promulgação desta Lei, 5 (cinco) anos de atividade integrada no campo da técnica industrial de nível médio e tenha habilitação reconhecida por órgão competente.

Art 4º Os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados.

Art 5º O Poder Executivo promoverá expedição de regulamentos, para execução da presente Lei.

Art 6º Esta Lei será aplicável, no que couber, aos técnicos agrícolas de nível médio.

Art 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Favorino Bastos Mercio  
Jarbas G. Passarinho

## DECRETO Nº 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985

Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.

(Publicado no Diário Oficial da União de 06/11/1968)  
O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, decreta:

**Art 1º.** Para efeito do disposto neste Decreto, entendem-se por Técnico Industrial e Técnico Agrícola de 2º grau ou, pela legislação anterior, de nível médio, os habilitados nos termos das Leis nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, 5.692 de 11 de agosto de 1971 e 7.044 de 18 de outubro de 1982.

**Art 2º.** É assegurado o exercício da profissão de técnico de 2º grau de que trata o artigo anterior, a quem:

- I** - Tenha concluído um dos cursos técnicos industriais e agrícolas de 2º grau, e tenha sido diplomado por escola autorizada ou reconhecida, regularmente constituída, nos termos das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982;
- II** - Seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor;
- III** - Sem habilitação específica, conte, na data da promulgação da Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, 5 (cinco) anos de atividade como técnico de 2º grau.

**Parágrafo único.** A prova da situação referida no inciso III será feita por qualquer meio em direito permitido, seja por alvará municipal, pagamento de impostos, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou comprovante de recolhimento de contribuições previdenciárias.

**Art 3º.** Os Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas de 2º grau, observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

- I** - Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II** - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III** - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV** - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V** - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de

projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

**Art 4º.** As atribuições dos Técnicos Industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- I** - Executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;
- II** - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1** - Coleta de dados de natureza técnica;
- 2** - Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
- 3** - Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra;
- 4** - Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
- 5** - Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
- 6** - Execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
- 7** - Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.
- III** - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
- IV** - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
- V** - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
- VI** - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

**§ 1º** Os técnicos de 2º grau das áreas de arquitetura e de engenharia civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m<sup>2</sup> de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

**§ 2º** Os Técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 KVA, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

**§ 3º** Os Técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

**Art 5º.** Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos Técnicos Industriais de 2º grau, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.

**Art 6º.** As atribuições dos Técnicos Agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

**I** - Desempenhar cargos, funções ou empregos em atividades estatais, paraestatais e privadas;

**II** - Atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**III** - Ministar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino;

**IV** - Responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de: (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**a)** Crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**b)** Topografia na área rural; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**c)** Impacto ambiental; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**d)** Paisagismo, jardinagem e horticultura; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**e)** Construção de benfeitorias rurais; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**f)** Drenagem e irrigação. (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**V** - Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnolo-

gias; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**VI** - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:

**a)** Coleta de dados de natureza técnica; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**b)** Desenho de detalhes de construções rurais; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**c)** Elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão de obra; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**d)** Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**e)** Manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**f)** Execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**g)** Administração de propriedades rurais. (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**VII** - Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;

**VIII** - Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de: (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

**a)** Exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**b)** Alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**c)** Propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**d)** Obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria-prima e dos produtos agroindustriais; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**e)** Programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**f)** Produção de mudas (viveiros) e sementes. (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**IX** - Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;

**X** - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

**XI** - Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;

**XII** - Prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XIII** - Administrar propriedades rurais em nível gerencial;

**XIV** - Prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;

**XV** - Treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XVI** - Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;

**XVII** - Analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

**§ 1º** Os Técnicos em Agropecuária poderão, para efeito de financiamento de investimento e custeio pelo sistema de crédito rural ou industrial e no âmbito restrito de suas respectivas habilitações, elaborar projetos de valor não superior a 1.500 mvr.

**§ 2º** Os Técnicos Agrícolas do setor agroindustrial poderão responsabilizar-se pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos agroindustriais.

**XVIII** - Identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratamentos das culturas; (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

**XIX** - Selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos; (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XX** - Planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários; (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XXI** - Responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais; (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XXII** - Aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético; (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XXIII** - Elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial; (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XXIV** - Responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas; (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XXV** - Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária; (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XXVI** - Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos; (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XXVII** - Projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos; (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XXVIII** - Realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas; (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XXIX** - Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XXX** - Responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos; (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**XXXI** - Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional. (Inciso incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**§ 1º** Para efeito do disposto no inciso IV, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**§ 2º** As atribuições estabelecidas no caput não obstam o livre exercício das atividades correspondentes nem constituem reserva de mercado. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

**Art 7º.** Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos Técnicos Agrícolas de 2º grau o exercício de outras atribuições desde que compatíveis com a sua formação curricular.

**Art 8º.** As denominações de Técnico Industrial e de Técnico Agrícola de 2º grau ou, pela legislação anterior, de nível médio, são reservadas aos profissionais legalmente habilitados e registrados na forma deste Decreto.

**Art. 9º.** O disposto neste Decreto aplica-se a todas as habilitações profissionais de técnico de 2º grau dos setores primário e secundário, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação. (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

**Art 10.** Revogado pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002.

**Art 11.** As qualificações de Técnico Industrial ou Técnico Agrícola de 2º grau só poderão ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais possuidores de tais títulos.

**Art 12.** Nos trabalhos executados pelos técnicos de 2º grau de que trata este Decreto, é obrigatória, além da assinatura, a menção explícita do título profissional e do número da carteira referida no art. 15 e do Conselho Regional que a expediu.

**Parágrafo único.** Em se tratando de obras, é obrigatória a manutenção de placa visível ao público, escrita em letras de forma, com nomes, títulos, números das cartei- ras e do Conselho Regional que a expediu, dos autores e coautores responsáveis pelo projeto e pela execução.

**Art 13.** A fiscalização do exercício das profissões de Técnico Industrial e de Técnico Agrícola de 2º grau será exercida pelos respectivos Conselhos Profissionais.

**Art 14.** Os profissionais de que trata este Decreto só poderão exercer a profissão após o registro nos respecti- vos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade.

**Art 15.** Ao profissional registrado em Conselho de Fis- calização do Exercício Profissional será expedida Car- teira Profissional de Técnico, conforme modelo aprova- do pelo respectivo órgão, a qual substituirá o diploma, valendo como documento de identidade e terá fé pú- blica.

**Parágrafo único.** A Carteira Profissional conterà, obri- gatoriamente, o número do registro e o nome da pro- fissão, acrescido da respectiva modalidade. (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

**Art 16.** Os técnicos de 2º grau cujos diplomas estejam em fase de registro poderão exercer as respectivas pro- fissões mediante registro provisório no Conselho Pro- fissional, por um ano, prorrogável por mais um ano, a critério do mesmo conselho.

**Art 17.** O profissional, firma ou organização registrados em qualquer Conselho Profissional, quando exercerem atividades em outra região diferente daquela em que se encontram registrados, obrigam-se ao visto do registro na nova região.

**Parágrafo único.** No caso em que a atividade exceda a 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, sua agência, filial, sucursal ou escritório de obras e serviços, obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

**Art 18.** O exercício da profissão de Técnico Industrial e de Técnico Agrícola de 2º grau é regulado pela Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, e, no que couber, pelas disposições das Leis nºs 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.994, de 26 de maio de 1982.

**Art 19.** O Conselho Federal respectivo baixará as Reso- luções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto.

**Art 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Murillo Macêdo

**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985.**

Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968,

**DECRETA:**

Art 1º Para efeito do disposto neste Decreto, entendem-se por técnico industrial e técnico agrícola de 2º grau ou, pela legislação anterior, de nível médio, os habilitados nos termos das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982.

Art 2º É assegurado o exercício da profissão de técnico de 2º grau de que trata o artigo anterior, a quem:

I - tenha concluído um dos cursos técnicos industriais e agrícolas de 2º grau, e tenha sido diplomado por escola autorizada ou reconhecida, regularmente constituída, nos termos das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982;

II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor;

III - sem habilitação específica, conte, na data da promulgação da Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, 5 (cinco) anos de atividade como técnico de 2º grau.

**Parágrafo único.** A prova da situação referida no inciso III será feita por qualquer meio em direito permitido, seja por alvará municipal, pagamento de impostos, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou comprovante de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, pericia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1. coleta de dados de natureza técnica;
2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
7. regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

## LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018

**Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.**

O Presidente da República  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, au- tarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

**Art. 2º.** Aplica-se o disposto na alínea "c" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

**Art. 3º.** Os conselhos federais e regionais de que trata esta lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

**§ 1º** Os conselhos regionais serão denominados Con- selho Regional dos Técnicos Industriais e Conselho Re- gional dos Técnicos Agrícolas, com acréscimo da sigla da unidade federativa ou da região geográfica corres- pondente.

**§ 2º** Os conselhos federais e os conselhos regionais terão sua estrutura e seu funcionamento definidos em regimento interno próprio, aprovado pela maioria abso- luta de seus conselheiros.

**§ 3º** A instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes.

**Art. 4º.** O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, com sede e foro em Brasília, serão integrados por brasileiros, natos ou naturalizados, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 5º.** Os conselhos federais serão compostos pela Di- retoria Executiva e pelo Plenário deliberativo.

**§ 1º** O Plenário deliberativo será composto pelos conse- lheiros federais, eleitos juntamente com seus suplentes, respeitados os critérios de representação regional definidos em regimento interno.

**§ 2º** O mandato dos membros dos conselhos federais terá duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) ree- leição.

**Art. 6º.** A Diretoria Executiva dos conselhos federais será composta por:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Diretor Administrativo;
- IV** - Diretor Financeiro;
- V** - Diretor de Fiscalização e Normas.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar.

**§ 2º** No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do caput deste artigo, o Plenário deli- berativo escolherá entre seus membros os novos dire- tores.

**Art. 7º.** O Plenário dos conselhos federais será com- posto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 27 (vinte e sete) conselheiros federais, acrescido dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Cada unidade federativa do País será representada no Plenário por, no máximo, 1 (um) con- selheiro.

**Art. 8º.** Compete aos conselhos federais:

- I** - Zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos técnicos;
- II** - Editar e alterar o regimento, o código de ética, as normas eleitorais e os provimentos que julgar neces- sários;
- III** - Adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos conselhos regionais;
- IV** - Intervir nos conselhos regionais quando constata- da violação desta lei ou do regimento interno do res- pectivo conselho;
- V** - Homologar os regimentos internos e as prestações de contas dos conselhos regionais;
- VI** - Firmar convênios com entidades públicas e priva- das, observada a legislação aplicável;

**VII** - Autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;

**VIII** - Julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos conselhos regionais;

**IX** - Inscrever empresas de Técnicos Industriais ou de Técnicos Agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País;

**X** - Criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

**XI** - Deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros e elaborar programas de trabalho e orçamento;

**XII** - Manter relatórios públicos de suas atividades;

**XIII** - Representar os Técnicos Industriais ou os Técnicos Agrícolas, conforme o caso, em colegiados de órgãos da Administração Pública federal que tratem de questões do respectivo exercício profissional;

**XIV** - Aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos Técnicos Industriais ou dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

**XV** - Instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

**XVI** - Instituir e manter o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais ou o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso.

**Art. 9º.** Os conselhos regionais serão compostos pela Diretoria Executiva e pelo Plenário deliberativo.

**§ 1º** O Plenário deliberativo será composto pelos conselheiros regionais, eleitos juntamente com seus suplentes, respeitados os critérios de representação definidos em regimento interno.

**§ 2º** O mandato dos membros dos conselhos regionais terá duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

**Art. 10.** A Diretoria Executiva dos conselhos regionais será composta por:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Diretor Administrativo;

**IV** - Diretor Financeiro;

**V** - Diretor de Fiscalização e Normas.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar.

**§ 2º** No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do caput deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus membros os novos diretores.

**Art. 11.** O Plenário dos conselhos regionais será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 100 (cem) conselheiros regionais, acrescido dos membros da Diretoria Executiva, observado o quantitativo de profissionais inscritos em cada conselho.

**Parágrafo único.** O número de conselheiros de cada conselho regional será definido em resolução aprovada pelo respectivo conselho federal.

**Art. 12.** Compete aos conselhos regionais:

**I** - Elaborar e alterar os seus regimentos e os demais atos;

**II** - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei, no regimento interno e nos demais atos normativos do respectivo conselho federal e em seus próprios atos, no âmbito de sua competência;

**III** - Criar representações e escritórios descentralizados na sua área de atuação, na forma do regimento interno do respectivo conselho federal;

**IV** - Criar colegiados com finalidades e funções específicas;

**V** - Cadastrar os profissionais e as pessoas jurídicas habilitadas na forma desta lei e emitir o registro de sua carteira de identificação;

**VI** - Manter atualizado o cadastro de que trata o inciso V do caput deste artigo;

**VII** - Cobrar as anuidades, as multas e os Termos de Responsabilidade Técnica;

**VIII** - Fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais e de responsabilidade e os acervos técnicos;

**IX** - Fiscalizar o exercício das atividades de Técnicos Industriais ou de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

**X** - Julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o regimento interno do respectivo conselho federal;

**XI** - Deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros e elaborar programas de trabalho e orçamento;

**XII** - Sugerir ao respectivo conselho federal medidas para aprimorar a aplicação do disposto nesta lei e para promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

**XIII** - Representar os Técnicos Industriais ou os Técnicos Agrícolas, conforme o caso, em colegiados de órgãos da Administração Pública estadual, distrital e municipal que tratem de questões de exercício profissional e em órgãos não governamentais da área de sua competência;

**XIV** - Manter relatórios públicos de suas atividades;

**XV** - Firmar convênios e outros instrumentos legais para a valorização e a qualificação profissional;

**XVI** - Operacionalizar o Acervo de Responsabilidade Técnica.

**Art. 13.** As atividades dos conselhos federais e dos conselhos regionais serão custeadas exclusivamente por renda própria.

**Art. 14.** Constituem recursos dos conselhos:

**Art. 14.** Constituem recursos dos conselhos:

**I** - Doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

**II** - Subvenções;

**III** - Resultados de convênios;

**IV** - Outros rendimentos eventuais.

**§ 1º** Constituem, ainda, recursos dos conselhos regionais receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços.

**§ 2º** Constituem, ainda, recursos dos conselhos federais 15% (quinze por cento) da arrecadação prevista no **§ 1º** deste artigo.

**Art. 15.** A cobrança de multas e anuidades observará o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

**Art. 16.** O trabalho de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Termo de Responsabilidade Técnica.

**Parágrafo único.** Atos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão as hipóteses de obrigatoriedade e de dispensa do Termo de Responsabilidade Técnica, em cada caso.

**Art. 17.** Não será efetuado Termo de Responsabilidade Técnica sem o prévio recolhimento da taxa do Termo de Responsabilidade Técnica pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.

**Art. 18.** O valor da taxa do Termo de Responsabilidade Técnica não poderá ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O valor referido no caput deste artigo poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no exercício anterior.

**Art. 19.** A falta do Termo de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa responsável à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de Termo de Responsabilidade Técnica não paga, corrigida a partir da autuação com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no caput deste artigo na hipótese de trabalho realizado em resposta à situação de emergência se o profissional ou a pessoa jurídica providenciar, assim que possível, a regularização da situação.

**Art. 20.** Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo código de ética:

**I** - Requerer registro de projeto ou trabalho técnico ou de criação no respectivo conselho, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico, que não tenha sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado pelo requerente;

**II** - Reproduzir projeto ou trabalho, técnico ou de criação, de autoria de terceiros, sem a devida autorização do detentor dos seus direitos autorais;

**III** - Fazer falsa prova dos documentos exigidos para o registro no respectivo conselho;

**IV** - Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

**V** - Integrar empresa ou instituição sem nela atuar efetivamente, com objetivo de viabilizar o registro da empresa no respectivo conselho;

**VI** - Locupletar-se ilícitamente, por qualquer meio, à custa de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;

**VII** - Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente a respeito de quantias que dele houver recebido, diretamente ou por intermédio de terceiros;

**VIII** - Deixar de informar os dados exigidos nos termos desta lei em documento ou em peça de comunicação dirigida a cliente, ao público ou ao respectivo conselho;

**IX** - Deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes à execução de trabalhos técnicos;

**X** - Agir de maneira desidiosa na execução do trabalho contratado;

**XI** - Deixar de pagar anuidades, taxas, tarifas de serviços ou multas devidos ao respectivo conselho quando devidamente notificado;

**XII** - Não efetuar o Termo de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório;

**XIII** - Exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício às pessoas não inscritas ou impedidas;

**XIV** - Abster-se de votar nas eleições do respectivo conselho federal.

**Art. 21.** São sanções disciplinares:

**I** - Advertência;

**II** - Suspensão do exercício da atividade de Técnico Industrial ou de Técnico Agrícola, conforme o caso, em todo o território nacional por período entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano;

**III** - Cancelamento de registro;

**IV** - Multa no valor de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.

**§ 1º** Na hipótese de o profissional ou a sociedade profissional de Técnicos Industriais ou de Técnicos Agrícolas, conforme o caso, deixar de pagar anuidades, taxas, tarifas de serviços ou multas devidos ao respectivo conselho, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida.

§ 2º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo poderá incidir cumulativamente com as demais.
§ 3º Na hipótese de participação de profissional vinculado a conselho de outra profissão em infração disciplinar, o referido conselho deverá ser comunicado.

Art. 22. Os processos disciplinares dos conselhos federais e dos conselhos regionais observarão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta lei e, de forma complementar, das resoluções do respectivo conselho federal.

Art. 23. O processo disciplinar poderá ser instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Art. 24. A pedido do representado ou do representante, o processo disciplinar poderá tramitar em sigilo, disponíveis as informações e os documentos nele contidos apenas ao representado, ao eventual representante e aos procuradores por eles constituídos.

§ 1º Após a decisão final, o processo será tornado público.
§ 2º Caberá recurso das decisões definitivas proferidas pelos conselhos regionais ao conselho federal, que decidirá em última instância administrativa.
§ 3º Além do representado e do representante, o presidente e os conselheiros do conselho federal são legitimados para interpor o recurso previsto no § 2º deste artigo.
Art. 25. A pretensão de punição das sanções disciplinares prescreverá no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do fato.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida pela intimação do acusado para apresentar defesa.

Art. 26. Cabe a cada conselho regional a emissão do registro da carteira de identificação para o exercício das atividades de Técnico Industrial ou de Técnico Agrícola, conforme o caso, que estabelecerem domicílio profissional no respectivo território, prevalecendo o domicílio da pessoa física.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deste artigo habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Art. 27. Os conselhos federais e os conselhos regionais serão auditados anualmente por auditoria independente, e os resultados serão divulgados para conhecimento público.

§ 1º Após a aprovação pelo Plenário de cada conselho regional, as contas serão submetidas ao respectivo conselho federal para homologação.
§ 2º O disposto neste artigo não exclui a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 28. O exercício de funções da Diretoria Executiva e de conselheiro dos conselhos federais e dos conselhos regionais será considerado prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 29. O exercício de função em conselho regional é incompatível com o exercício de função em conselho federal.

Art. 30. Aos empregados dos conselhos federais e dos conselhos regionais aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a legislação complementar.

Parágrafo único. Os empregados dos conselhos federais e dos conselhos regionais, res-salvados os ocupantes de cargo em comissão, serão admitidos mediante processo seletivo que observe o princípio da impessoalidade.

Art. 31. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão, observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais ou dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 1º Somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço.

§ 2º Na hipótese de as normas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta lei:

- I - Entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;
II - Depositar em conta bancária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas da circunscrição correspondente o montante de 90% (noventa por cento) da anuidade pro rata tempore recebida dos técnicos a que se refere esta lei, em cada caso, proporcionalmente ao período restante do ano da criação do respectivo conselho;
III - Entregar cópia de todo o acervo técnico dos profissionais abarcados nesta lei.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo, o ativo e o passivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia permanecerão integralmente com eles.

Art. 33. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas deverão escriturar separadamente os dados e os numerários referentes a cada ente federativo e retê-los até que o respectivo conselho regional seja instituído.

Parágrafo único. Por ocasião da instituição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, o respectivo conselho federal deverá repassar as informações a que se refere o caput deste artigo e transferir os recursos repassados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, na forma estabelecida no inciso II do caput do art. 32.

Art. 34. A Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), em articulação com as federações, os sindicatos e as associações dos profissionais referidos nesta lei, coordenará o primeiro processo eleitoral para a criação dos conselhos federais, devendo a eleição e a posse ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta lei.

Parágrafo único. Realizada a eleição e instalado o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, caberá ao respectivo conselho decidir em quais Estados serão instalados conselhos regionais e em quais Estados serão compartilhados conselho regional por insuficiência de inscritos.

Art. 35. A eleição dos primeiros conselheiros regionais será organizada pela Diretoria Executiva de cada conselho regional, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de posse dos membros da Diretoria Executiva e de instalação de cada conselho regional.

Art. 36. Os regimentos internos dos conselhos federais e dos conselhos regionais, constituídos na forma desta lei, deverão ser elaborados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de posse de seus conselheiros.

Art. 37. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas terão prazo de 1 (um) ano, após a entrada em vigor desta lei, para elaborar o código de ética.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas do Conselho

Federal de Engenharia e Agronomia aos Técnicos Industriais e aos Técnicos Agrícolas enquanto os novos conselhos federais não dispuserem diversamente.

Art. 38. Revoga-se o art. 84 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

(Publicado no Diário Oficial da União de 27/03/2018)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CLV Nº 59
Brasília - DF, terça-feira, 27 de março de 2018
Sumário
Atos do Poder Legislativo
LEI Nº 13.424, DE 26 DE MARÇO DE 2018
Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, em substituição ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, e estabelece o regime jurídico de funcionamento dos conselhos regionais e dos conselhos federais.



**CFT**  
Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

CICLO 2024/2030



## MISSÃO

Trabalhar para a sociedade, promovendo sua proteção, por meio de regulamentação, orientação e fiscalização, e assegurar aos profissionais técnicos industriais o exercício legal da profissão.

## VISÃO

Ser reconhecido pelos profissionais técnicos industriais e pela sociedade como referência de conselho profissional em inovação e eficiência.

## VALORES

- RESPONSABILIDADE
- RESPEITO
- EXCELÊNCIA
- INTEGRAÇÃO
- ÉTICA
- TRANSPARÊNCIA
- SUSTENTABILIDADE
- INOVAÇÃO



**CFT**  
Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

# 23 DE SETEMBRO DIA NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO CFT Nº 267/2024





**CFT**  
Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

**TÉCNICOS  
INDUSTRIAIS  
VALORIZADOS**

**SOCIEDADE  
PROTEGIDA**

**REVISTA**

**TÉCNICOS  
INDUSTRIAIS**



 **SISTEMA  
CFT/CRTs**